



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 90020/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO SEI: 25.29.000010627-0

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **23/10/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO – Conforme justificativas do item 9 ETP.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes da licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Pregos, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo).

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
13. ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
14. ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
15. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
16. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

17. ANEXO VI – MODELO PROPOSTA

18. ANEXO VII - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cuja o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;

4.1.2. Quantidade cotada/ofertada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Para Esta Licitação quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá ***duração inicial de quinze minutos***. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no [art.2º do Decreto Municipal nº 2.469, de 25 de junho de 2024](#), nesta ordem:

- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Decreto;
- 5.18.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- 5.18.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando houver

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.18.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Município de Goiânia;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3. Persistindo o empate nas propostas serão realizados os sorteios.

5.18.3.1. A disputa final será realizada pelo sistema Compras.gov.br, utilizado nas licitações de forma eletrônica da administração pública municipal, onde as propostas empatadas serão convocadas automaticamente para ofertarem novos lances.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018](#), [art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. **Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.1. Caso a proposta não seja aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso seja essa a escolha do licitante.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o [Decreto Municipal nº 966/2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e com o Município e credenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

9.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

9.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

- 9.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 9.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

9.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

9.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

9.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

9.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

9.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção prevista no subitem 9.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

9.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.14. A sanção prevista no item 9.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço:* licitasms@goiania.go.gov.br;

10.4. A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. O adjudicatário deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua convocação, que será realizada por meio de comunicação direta via e-mail ou outro meio eletrônico indicado no momento da habilitação.

11.5.1. A convocação será enviada ao endereço eletrônico fornecido pelo adjudicatário no momento da habilitação e terá o prazo de resposta conforme o item 11.5.

11.6. O prazo mencionado no item 11.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, desde que devidamente justificado, com aceitação a critério da Administração.

11.6.1. O adjudicatário deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, todos os documentos exigidos para a habilitação, em plena validade, além de cumprir todas as exigências previstas no edital.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

11.12.1. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

11.13. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.1.2. ANEXO II - Relação das Unidades de Saúde

1.1.3. ANEXO III – Relação de Equipamentos

1.1.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

1.1.6. ANEXO VI – Modelo Proposta

1.1.7. ANEXO VII - Garantia de Prestação de Serviço do Contrato (Fiança Bancária – Modelo)

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME ART. 6º COM OS ELEMENTOS PREVISTOS NO INCISO XXIII E ART. 40 § 1º, DA LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR

				MENSAL R\$	ANUAL R\$
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto conforme especificações constantes neste termo de referência.	Mês	12		
	Valor destinado a serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios = (30% dos Serviços de Engenharia Clínica).	Mês	12		
TOTAL GERAL ANUAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA					

I. A composição do valor destinado aos serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios deverá assumir o percentual de 30% sobre o valor a ser cobrado pelo serviço principal de Engenharia Clínica. Neste aspecto, no **valor do serviço de Engenharia Clínica não deverá** estar computado o custo com serviços eventuais, partes, peças e/ou acessórios.

II. Utilizando o método hipotético, e considerando que o valor dos Serviços de Engenharia Clínica seja de R\$ 10.000,00 acrescentado da verba variável de 30%, o valor Total Geral dos Serviços de Engenharia Clínica seria de **R\$ 13.000,00**.

III. Percentual estimado de 30% para o custo de serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios se trata de previsão de gastos podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais e deverá ser apresentado mensalmente em conjunto com a nota fiscal dos serviços prestados mediante documentação em anexo.

1.2. O (S) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo o ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação

4.1.1. A subcontratação será admitida para atender os serviços eventuais que atendem o objeto, tendo em vista que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

4.2. Da Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato e justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. Da vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas.

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.2. **Início da execução do objeto: em até 10 dias da assinatura do contrato.**
- 5.1.3. Após o prazo de 30 dias do início de execução do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à Gerência de Apoio Diagnóstico o check list com as rotinas de manutenções preventivas.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá promover treinamento por técnicos especializados nas Unidades de Saúde ou em setores que apresentar maior índice de solicitações de manutenção corretiva a fim de garantir que os profissionais estejam aptos a operacionalizar os equipamentos. Se necessário, deverá realizar treinamento aos profissionais, devendo enviar relatório de frequência à Gerência de Apoio Diagnóstico, que confirme a participação dos profissionais de saúde nos treinamentos realizados.
- 5.1.5. Os serviços de assistência técnica, Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração, Testes de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos. Sendo necessário a execução em laboratório próprio ou local diverso, todas as providências e encargos daí decorrentes, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, os custos com os materiais de consumo necessários à execução dos serviços tais como: Graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, fusíveis, arruelas, porcas, parafusos etc., assim como providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 5.1.7. Comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pela não conclusão dos serviços no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da hora do início do atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da proponente, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Caso o atraso seja motivado por falta de peças no mercado e/ou pela necessidade de importação, estes deverão ser devidamente comprovado pela CONTRATADA.
- 5.1.8. Todos os orçamentos, relatórios e laudos de condenação deverão ser assinados pelo(s) responsável (eis) técnico(s) informado(s) pela CONTRATADA, devendo uma via ficar à disposição na unidade de saúde e uma via deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Diagnóstico.
- 5.1.9. A comprovação de execução de manutenções preventivas, corretivas, calibrações, dos testes de segurança elétrica e de qualificação se dará através das ordens de serviços devidamente atestadas pelos Gestores da Unidade de Saúde, sendo que quando necessário, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos responsáveis da Unidade de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.
- 5.1.10. O técnico qualificado designado pela Contratada para a execução dos serviços deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá e ainda, antes e após o término da execução dos serviços, apresentar-se ao(s) responsável (eis) pela Unidade de Saúde.
- 5.1.11. As peças e acessórios utilizados no equipamento deverão ser originais. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais do equipamento, a não ser em casos especiais, devidamente autorizados pela Gerência de Apoio Diagnóstico / SMS.
- 5.1.12. Serão de total responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes à calibração de seus padrões, manutenção de seu sistema de qualidade rastreável à RBC/INMETRO e placas/selos de identificação de manutenção/calibração dos equipamentos.
- 5.1.13. Todos os procedimentos relacionados à segurança do trabalho de seus profissionais na execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, observando o disposto na NR 32.
- 5.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, e reinstalação dos equipamentos objeto deste edital que pertencem ao Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 5.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar e/ou substituir toda e qualquer peça, componente ou acessório, necessários para reparar um equipamento, fazendo com que este desempenhe a função para a qual foi desenvolvido.
- 5.1.16. Visando a celeridade no processo de manutenção e prevendo a aplicação de algumas peças essenciais, a CONTRATADA deverá dispor de estoque mínimo destas peças para tornar ágeis nas futuras aplicações.
- 5.1.17. Ficará a cargo da CONTRATADA a realização e disponibilização de testes, integradores e indicadores que comprovem os aspectos de desempenho físico, químico e biológico dos equipamentos de esterilização após cada intervenção técnica realizada pela equipe de Engenharia Clínica.
- 5.1.18. Apresentar certificado emitido pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), de acordo com regulamentação do INMETRO, autorizando-a a efetuar manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros.
- 5.1.19. Apresentar mensalmente às informações referentes ao controle, monitoramento; acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, apresentando o cronograma de atividade atualizado, relatório consolidado, as ordens de serviços atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde, os certificados de calibração e/ou laudos de qualificação emitidos no período, relativo aos equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.20. Serviços que exigirem conhecimento técnico específico, peças e/ou mão de obra especializada de fábrica e que admitirem sua subcontratação, deverão ter seu caráter eventual e executados sob demanda específica da CONTRATANTE, definidos como um conjunto de serviços técnicos não rotineiros e necessários à adequação, recuperação, manutenção, conservação e reparo de equipamentos e seus componentes mesmo que tenham natureza preventiva ou corretiva.

- 5.1.21.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante.
- 5.1.22.** As Unidades serão atendidas pela equipe do laboratório sede da CONTRATADA. A estrutura física e organizacional deverá dispor de capacidade técnica para realizar os serviços objeto deste instrumento convocatório.
- 5.1.23.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de emitir a primeira ordem de serviço para prestação dos serviços após a assinatura do contrato.
- 5.1.24.** Como medida cautelar e com a finalidade de garantir a máxima eficiência da execução do objeto principal do contrato assegurando a eficácia e a preservação do interesse público, a empresa CONTRATADA não poderá ter como sua atividade principal, a comercialização de peças e/ou equipamentos médicos hospitalares.

5.2. Da classificação e tipos equipamentos

- 5.2.1.** fim de facilitar a gestão e o gerenciamento destes equipamentos com características tão diversas, sugere-se a nomenclatura e classificação dos mesmos conforme apresentado a seguir:
- 5.2.2.** Equipamentos Médicos Hospitalares: Aparelho de anestesia, aquecedores, diatermia, aparelhos de pressão arterial (esfigmomanômetros), emissão otoacústica, laser fisioterapêutico, incubadoras neonatais e de transporte, infravermelho, aspiradores, balanças mecânica e digital, câmara fria e de conservação, bicicleta ergométrica, bisturi elétrico, bomba de infusão, cama hospitalar eletrônica, cardioversor, colposcópio, desfibrilador, detector fetal, eletrocardiógrafo, eletroencefalógrafo, espirômetro, esteira ergométrica, estetoscópio, focos (cirúrgico, clínico, ginecológico), laringoscópio, mesa cirúrgica, monitores multiparamétricos, monoxímetro, negatoscópio, oftalmoscópio, oxímetros, serras elétricas, tens estimuladores, ultrassom terapêutico, ventiladores mecânicos e demais equipamentos utilizados na assistência ao paciente.
- 5.2.3.** Equipamentos de Esterilização: Autoclaves, estufas, incubadoras, seladoras e demais equipamentos necessários ao processo de esterilização.
- 5.2.4.** Equipamentos de Laboratório: Agitador de kline, agitador de tubo, coagulômetro, balança de precisão, banho maria, capela asséptica, capela para exaustão de gases, contador de células, deionizador, destilador, pipetas, homogeneizador de sangue, leitora de elisa, macrocentrífuga, microcentrífuga, medidor de icterícia, microscópio, multímetro, etc.
- 5.2.5.** Equipamentos de Lavanderia Hospitalar: Lavadora, centrífuga, secadora, calandra e demais equipamentos necessários ao processamento de roupas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.6.** A classificação e os tipos de equipamentos não são exaustivos e considera os principais equipamentos por grupo de utilização pertencente ao parque de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, outros tipos de equipamentos pertencentes a um dos grupos listados anteriormente, poderá ter sua gestão anexada ao escopo deste objeto.
- 5.2.7.** Não estará incluso no escopo inicial deste objeto, os equipamentos de diagnóstico por imagem tais como: (Mamógrafos, Tomógrafos, Ultrassons, Raios-X, Sistemas de digitalização e impressão de imagem) que exigem grau intermediário de conhecimento tecnológico e de fabricação, além de necessitar de peças e mão de obra especializada de fábrica. Para este grupo de equipamentos, e caso haja interesse desta administração, a empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria na elaboração de requisitos técnicos para formalização de instrumentos contratuais com empresas externas seguindo os critérios de custo, benefício, efetividade, qualidade e de segurança para os pacientes.
- 5.2.8.** Além dos termos descritos, a empresa CONTRATADA deverá realizar o controle e o acompanhamento do serviço de assistência técnica executado por empresas externas, inclusive para os eventuais equipamentos cedidos em comodato cuja responsabilidade pela manutenção recai sobre a empresa comodante.

5.3. Infraestrutura e serviços de gestão de engenharia clínica

- 5.3.1.** O Setor Engenharia Clínica deverá ser estruturado para atender integralmente os requisitos da resolução RDC N° 2 de 25 de Janeiro de 2010 – ANVISA – Gerenciamento das Tecnologias em Saúde, RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011 e da Norma ABNT NBR 15943:2011 – Diretrizes para um programa de Gerenciamento de Equipamentos para a Saúde e demais normas e regulamentações
- 5.3.2.** A CONTRATADA deverá realizar a estruturação física e organizacional do setor de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra especializada: Engenheiros, Técnicos e auxiliares capacitados.
- 5.3.3.** Implantação de um Sistema Informatizado para gestão dos equipamentos e para controle dos planos, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho dos diversos processos de engenharia clínica.
- 5.3.4.** A CONTRATADA deverá realizar inventário em prazo não superior a 45 dias, com o cadastramento e a inserção no banco de dados do sistema de engenharia clínica indicando a Unidade de Saúde, o setor de instalação, descrição do equipamento, fabricante, modelo, número de série, acessórios etc.
- 5.3.5.** Anualmente, o inventário com o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a posição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do inventário, a CONTRATADA deverá entregar volume impresso, devendo também entregar o inventário em arquivo no formato eletrônico em mídia digital em extensão compatível com Excel.
- 5.3.6.** Constituir um acervo técnico composto por: Manuais dos equipamentos, softwares, desenhos, esquemas elétricos, esquemas hidráulicos e toda a documentação que permita a execução dos serviços sempre baseada nas melhores práticas de engenharia.
- 5.3.7.** Implementação e execução dos planos de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação de desempenho e de ensaios de segurança elétrica dos equipamentos, mantendo do registro histórico das intervenções técnicas realizadas nos equipamentos.
- 5.3.8.** Elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios, auxiliando a administração pública na incorporação de novas tecnologias em saúde, além da emissão de pareceres técnicos acerca do recebimento, aceitação, instalação e desativação de equipamentos.

- 5.3.9.** Assessoramento no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos, além de realizar o suporte técnico nas ações de tecnovigilância que envolve a notificação dos eventos adversos relacionados aos equipamentos.
- 5.3.10.** Quando requisitada, a CONTRATADA deverá participar na elaboração e implantação do Plano de Segurança do Paciente, em conjunto com os profissionais da CONTRATANTE, colaborando no estabelecimento de estratégias e ações de gestão dos equipamentos com foco nos riscos e eventos adversos relacionados à segurança do paciente, conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA.
- 5.3.11.** A sede da CONTRATADA deverá conter requisitos mínimos de Infraestrutura: Materiais de Escritório, Computadores, Impressoras, Armários, Gaveteiros, Bancadas, Mesas, Cadeiras, Ar-condicionado, Telefones
- 5.3.12.** Conjunto de ferramentas, equipamentos e padrões para manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificações dos equipamentos. Estes itens não são exaustivos, devendo a contratada dispor de toda infraestrutura necessária para execução do objeto.
- 5.3.13.** Para execução dos serviços de engenharia clínica, a CONTRATADA deverá comprovar ter sede ou laboratório próprio na cidade de Goiânia e/ou região metropolitana informando o endereço completo.
- 5.3.14.** Condições de execução da manutenção preventiva
- 5.3.15.** Entende-se por Manutenção Preventiva, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais, quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da verificação das condições operacionais e de segurança.
- 5.3.16.** O serviço de Manutenção Preventiva incluindo calibração, testes de segurança elétrica e qualificação, deverão ter frequência mínima estipulada pelos fabricantes e/ou por normas que regulamentam este tipo de intervenção quando for o caso. A contratada deverá iniciar as manutenções preventivas em no máximo 30 dias após o envio da ordem de serviço. A Manutenção Preventiva consiste em:
- a. Limpeza interna e externa;
 - b. Verificação eletrônica (Ajustes de partes elétricas ou eletrônicas);
 - c. Verificação mecânica (Ajustes de partes mecânicas);
 - d. Substituição de partes e de peças que apresentem defeitos, sinais de desgaste ou de acordo com a periodicidade exigida pelo fabricante;
 - e. Lubrificação;
 - f. Calibrações
 - g. Outras tarefas de rotina recomendadas para os equipamentos de acordo com o manual do fabricante ou normas vigentes.
 - h. Testes finais de comprovação de funcionamento para entrega do equipamento.
- 5.3.17.** Para o grupo de equipamentos de lavanderia e esterilização, deverá estar contido no cronograma de manutenções preventivas, uma avaliação mensal com o registro dos aspectos de segurança, integridade física e funcional dos equipamentos.
- 5.3.18.** Ao visitar uma Unidade de Saúde, os técnicos deverão verificar junto ao profissional responsável, ou a quem lhe for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para que, se necessário, encaminhá-lo à manutenção corretiva.
- 5.3.19.** Na execução da manutenção preventiva, caso haja a necessidade de reposição de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá utilizar produtos originais, salvo os casos em que restar comprovada a descontinuidade ou falta destes produtos no mercado
- 5.3.20.** Em prazo não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva para os equipamentos contemplados no contrato, contendo check list que atendam no mínimo a rotina e periodicidade descritas
- 5.3.21.** Deverá ser desenvolvido um Plano Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada.
- 5.3.22.** Após a conclusão da manutenção preventiva o técnico qualificado designado pela CONTRATADA deverá solicitar ao operador que realize o teste de funcionalidade orientando-o quanto às boas práticas de utilização, operação e conservação dos equipamentos. O(s) responsável (eis) pelas Unidades de Saúde, bem como a Gerência de Apoio Diagnóstico, deverão ser imediatamente comunicados, através de e-mail ou relatório os casos de eventos adversos.

5.4. Condições de calibração, ensaios de segurança elétrica e qualificação

- 5.4.1.** Compete à CONTRATADA, elaboração de plano e o cumprimento dos **serviços de calibração e ensaios de segurança elétrica** cuja legislação obrigue ou que o fabricante recomende. Toda calibração deverá ser acompanhada de certificados de veracidade/calibração. **A calibração** é constituída de um conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre valores indicados por um instrumento ou sistema de medição representada por uma medida materializada ou um material de referência, bem como e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.
- 5.4.2.** Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos da CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando for o caso, e que possuam padrões rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos Certificados de Calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE quando necessário.
- 5.4.3.** No ato da assinatura do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem propriedade de no mínimo os equipamentos e padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC, necessários para realizar calibrações, manutenções e qualificações, conforme lista abaixo:

- a) Analisador de segurança elétrica** (realizar ensaios de rigidez, aterramento e continuidade em equipamentos eletromédicos;
- b) Analisador de fluxo digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia);
- c) Analisador de pressão digital** (realizar calibrações em tensiômetros aneroides);

- d) Analisador de pressão não invasiva – PNI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
- e) Analisador de pressão invasiva – PI** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de monitores multiparamétricos);
- f) Analisador de bisturi elétrico digital** (realizar calibrações e verificar o funcionamento de bisturis elétricos);
- g) Analisador de desfibrilador e cardioversor digital** (realizar calibração e verificar o funcionamento de desfibriladores e cardioversores);
- h) Simulador de oximetria** (realizar testes de funcionamento e calibração de oxímetros de pulso);
- i) Simulador de ECG** (realizar testes de funcionamento e calibração em monitores cardíacos e eletrocardiogramas);
- j) Termo higrômetro digital** (realizar medições de umidade relativa em ambientes diversos, incluindo câmaras de refrigeração);
- k) Termômetro Digital** (realizar calibração em estufas, berços aquecidos, incubadores e banhos-maria);
- l) Conjunto de pesos padrão de 0,1 g a 5 kg** (realizar calibração de balanças);
- m) Conjunto de Manômetros Padrões –** (realizar calibração de esfigmomanômetros);
- n) Calibrador Portátil** (forno para calibração de Malhas de Temperatura usadas nas autoclaves);
- o) Tacômetros ópticos** (para calibração de centrífugas);
- p) Coletor de Dados de Temperatura – Data Logger** (para serem utilizados na qualificação de desempenho de autoclaves, termodesinfectoras, câmaras, estufas e incubadoras);
- q) Barômetro** (a ser utilizados nos processos de calibração de instrumentos de volumetria e balanças semi- analíticas e analíticas);
- r) Luxímetro digital** (a ser utilizados nas qualificações de operação e desempenho de cabines de segurança biológicas e capelas de exaustão);
- s) Decibelímetro digital** (a ser utilizado nas qualificações de operação e desempenho de cabines de segurança biológicas e capelas de exaustão);
- t) Multímetro digital** (utilizado para calibrar sistemas eletrônicos);
- u) Cronômetro digital com 02 casas decimais** (para realizar calibração de multitimers);
- v) Máquina geradora de fumaça** (para qualificação de desempenho de cabines de segurança biológica).
- w) Osciloscópio 50 MHz, 02 canais, analógico** (manutenção de equipamentos em geral)
- x) Osciloscópio 100 MHz, 02 canais, portátil, digital** (manutenção equipamentos eletrônicos)

5.4.4. A relação inserida no item anterior não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

5.4.5. A CONTRATADA deverá providenciar no mínimo os seguintes métodos de calibração:

- I Calibração de autoclaves
- I Calibração de Pipetas e Micropipetas;
- I Calibração de Balanças;
- I Calibração de Banho Maria;
- I Calibração de Berço Aquecido;
- I Calibração de Esfigmomanômetros e Manômetros;
- I Calibração de Manômetros Diferenciais;
- I Calibração de Termômetros Digitais;
- I Calibração de Centrífugas;
- I Calibração de Pesos Padrões;
- I Calibração de Termo higrômetros;
- I Calibração de Cronômetros e Temporizadores;
- I Calibração de Cardioversores e Desfibriladores;
- I Calibração de Oxímetros;
- I Calibração de Ventiladores Pulmonares;
- I Calibração de Bombas de Infusão;
- I Calibração de Carrinho de Anestesia;
- I Calibração de Termômetros
- I Calibração de Monitores Multiparamétricos;
- I Calibração de Bisturi Elétricos;
- I Calibração de Pressostatos;
- I Calibração de Controladores de Temperatura;
- I Calibração de Válvulas de Segurança

5.4.6. A relação dos métodos de calibração não é exaustiva, devendo a CONTRATADA realizar a calibração nos equipamentos objeto deste Termo que a legislação e/ou normas regulamentadoras obrigue ou recomende.

5.4.7. Para os serviços de calibração, os certificados deverão conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza e desvio admissível.

5.4.8. Para os ensaios de segurança elétrica em equipamentos eletromédicos a CONTRATADA deverá usar como referência as normas da família NBR ISO/IEC 60.601.

5.4.9. Compete à CONTRATADA, a realização de Qualificação de Desempenho cuja legislação obrigue ou em atendimento as normas regulamentares e/ou recomendações dos fabricantes.

5.4.10. Qualificação de Desempenho deverá compreender a verificação documentada que o equipamento ou sistema apresenta desempenho consistente e reprodutível, de acordo com parâmetros e especificações técnicas definidas para o funcionamento dos equipamentos.

5.4.11. A CONTRATADA deverá afixar em todos os equipamentos qualificados, etiqueta de qualificação referenciando os dados do equipamento, o tipo de qualificação, o número do laudo de qualificação, a data da realização do serviço, a data da próxima qualificação e o profissional responsável pelo serviço.

5.4.12. Para os serviços de calibração e qualificação de desempenho deverão ser analisados os parâmetros para os quais os equipamentos foram projetados: Temperatura, Pressão, Massa, Volume, Tempo, Energia, Rotação, Umidade, Saturação O2 etc.

- 5.4.13.** A qualificação deverá ser realizada em todos os equipamentos utilizados na conservação de amostras, preparação de amostra, execução de ensaios laboratoriais e de esterilização de materiais, com a finalidade de assegurar a confiabilidade metrológica.
- 5.4.14.** A CONTRATADA deverá providenciar no mínimo os seguintes métodos de qualificação de desempenho:
- Qualificação de Estufas e Incubadoras;
 - Qualificação de Autoclaves;
 - Qualificação de Banhos Maria
 - Qualificação de Termodesinfectoras;
 - Qualificação de Lavadoras Ultrassônicas;
 - Qualificação de Capelas
 - Qualificação de Cabines de Fluxo Laminar.
 - Qualificação de Câmaras Frias e Conservação
- 5.4.15.** Os métodos de calibração e qualificação de desempenho relacionados não são exaustivos, devendo a CONTRATADA fornecer os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de calibração e qualificação de desempenho quando necessário atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.16.** Para equipamentos de esterilização, deverá ser adotado o método de qualificação de desempenho seguindo as normas da Resolução da Diretoria Colegiada RDC-15/2012 e da ABNT NBR ISO 17665-1:2010.
- 5.4.17.** Ficará a cargo da contratada, os custos referentes aos Testes de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica e biológica) essenciais para comprovar a eficácia dos serviços após cada intervenção técnica realizada.
- 5.4.18.** Os serviços de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão estar de acordo com o recomendado pelos fabricantes e/ou determinado pelas normas regulamentadoras, para garantir a confiabilidade, a segurança dos procedimentos evitando os riscos causados por eventos adversos.
- 5.4.19.** Para os eventuais serviços de calibração e qualificação que requererem sistema de metrologia diferenciada ou que ultrapassem a capacidade técnica da CONTRATADA, este será admitido sua subcontratação, desde que o laboratório executante seja acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, e rastreado pela RBC (Rede Brasileira de Calibração).
- 5.4.20.** Os serviços deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de Engenharia Clínica não gerando ônus a mais para CONTRATANTE. Para efeito de subcontratação de serviços de calibração e qualificação, será adotado o limite máximo de 10% dos tipos de equipamentos a serem calibrados e/ou qualificados.
- 5.4.21.** A CONTRATADA quando necessário, deverá elaborar treinamentos aos profissionais que utilizam do Parque de Equipamentos disposto neste termo, tendo como escopo, instruções operacionais, princípios de funcionamento, utilização de acessórios, limpeza, desinfecção e solução de problemas de caráter operacional.
- 5.4.22.** Após a realização de cada Manutenção Preventiva, Calibração, Qualificação de Desempenho e/ou Teste de Segurança Elétrica nos equipamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar em documento a realização da Manutenção Preventiva, Certificado de Calibração, Certificado de Qualificação de Desempenho e/ou Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

5.5. Condições de execução da manutenção corretiva:

- 5.5.1.** Entende-se por **Manutenção Corretiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos equipamentos, com reposição de peças e acessórios originais, sempre que possível, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares.
- 5.5.2.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça substituída que denote uso ou desgaste, e qualquer serviço em desacordo com o contrato.
- 5.5.3.** Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes na presença do operador e/ou preposto indicado pelo Gestor da unidade, com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos, devendo aprovar os serviços executados na ordem de serviço.
- 5.5.4.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela CONTRATADA sempre que a mesma for acionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de gestão. Neste momento deverá ser gerado um número de Ordem de Serviço (O.S), para acompanhamento da referida chamada e do serviço executado. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.
- 5.5.5.** A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 24 (Vinte Quatro) horas do recebimento do chamado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5.6.** Disponibilizar técnicos plantonistas para eventuais chamados emergenciais no horário noturno, e nos finais de semana e feriados em período integral. O engenheiro responsável deverá comparecer à sede do órgão ou em determinada Unidade de Saúde quando solicitado pela direção da instituição ou quando a equipe técnica não conseguir atender a demanda.
- 5.5.7.** Durante a manutenção corretiva o técnico designado pela CONTRATADA para avaliação diagnóstica do equipamento, deverá se apresentar aos responsáveis pela Unidade de Saúde, bem como para os operadores dos equipamentos e em formato escrito, antes mesmo da manutenção propriamente dita. Nos casos em que não houver a presença dos mesmos, o técnico deverá comunicar a Gerência de Apoio Diagnóstico por escrito e informando na Ordem de Serviço o motivo de não ter realizado a manutenção do equipamento.
- 5.5.8.** As manutenções cujo objeto tenha ocasionado troca de peças deverão manter garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que se o defeito permanecer, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para que o problema seja solucionado, sob pena de sofrer sanções legais inerentes ao fato ocorrido.

- 5.5.9.** Toda vez que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais dos equipamentos, deverá ser realizado um teste de desempenho, correspondente aos parâmetros modificados, e manter o relatório atualizado e arquivado de todas as intervenções, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores quando requisitado.
- 5.5.10.** A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que comprovadamente alheios à sua competência, que exigem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, cuja a substituição de peças não possam ser encontradas no mercado comum e quando a manutenção se limitar a questões técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação através dos recursos destinados às peças, acessórios e serviços.
- 5.5.11.** Os valores correspondentes ao item anterior, será pago somente quando efetivamente o serviço for realizado, ou quando a peça ou acessório forem substituídos não existindo a obrigatoriedade de um pagamento mensal.
- 5.5.12.** Para as peças ou para os serviços contemplados no item 3.6.10 que ultrapassem o limite de 9% do valor de um equipamento novo, estes deverão dispor de justificativa técnica e aprovação prévia da CONTRATANTE.
- 5.5.13.** A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com expressa anuência do Órgão Responsável. Caso o atraso seja motivado por falta de peças no mercado e/ou pela necessidade de importação, estes deverão ser devidamente comprovado pela CONTRATADA.
- 5.5.14.** Os serviços de Manutenções Corretivas realizadas no último mês que anteceder o encerramento do contrato, deverão ter garantia de 90 (noventa) dias após o prazo de vigência contratual para todos os equipamentos.
- 5.5.15.** Nas manutenções corretivas devem estar incluídas a substituição e reposição de todas as peças e acessórios desgastados e/ou danificados, devendo a CONTRATADA realizar a substituição/reposição por produtos originais. Em caso de produtos universais, estes por sua vez deverão ter sua qualidade e durabilidade compatíveis com os produtos originais, devendo avaliar se os mesmos estão sujeitos ao cadastro junto a ANVISA.
- 5.5.16.** Para comprovação da originalidade das peças e acessórios utilizados no serviço de Manutenção Corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar documento/nota fiscal emitidos pelos fabricantes e/ou representantes comerciais com discriminação das peças e/ou acessórios originais quando solicitado.
- 5.5.17.** Para agilizar a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame disponibilizará o valor máximo mensal de 30% do valor do contrato de engenharia clínica, para aplicação exclusiva de componentes eletrônicos, partes, peças, acessórios e serviços bem como para eventuais equipamentos que não fazem parte dos grupos relacionados inicialmente no objeto.
- 5.5.18.** Em relação ao pagamento da reposição de peças, somente será pago o que efetivamente for utilizado. Assim, a CONTRATADA deverá apresentar e comprovar mensalmente as peças, acessórios e serviços eventuais utilizados.
- 5.5.19.** A CONTRATADA deverá avaliar a capacidade técnica e dos custos das propostas oferecidas pelos fornecedores de partes, peças, acessórios e dos prestadores de serviços eventuais para manutenção dos equipamentos, apresentando pelo menos três orçamentos para aprovação da CONTRATANTE.
- 5.5.20.** Para os casos em que o fornecedor do produto ou o prestador de serviços eventuais sejam exclusivos, a CONTRATADA deverá comprovar a exclusividade, sendo que esta comprovação deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE.
- 5.5.21.** Entende-se por componentes, partes, peças e acessórios de um equipamento, os produtos fabricados exclusivamente com o propósito de integrar um equipamento médico assistencial ou de apoio hospitalar, sem o qual o equipamento não consegue exercer a sua função pretendida. Podem ser compostos por uma ou mais peças e podem ser produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento ou adquiridas por empresas do segmento.
- 5.5.22.** Entende-se por material de consumo: os materiais diretamente vinculados à execução do serviço tais como: graxas, detergentes, desengraxantes, óleos, lubrificantes, borrachas, agentes químicos, vassouras, lixas, estopas, soldas, resistências, capacitores, porcas, parafusos etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, assim como também, providenciar os equipamentos e ferramentas necessárias à sua atividade, devidamente calibrados, além de manter documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica.
- 5.5.23.** A lista de material de consumo, ferramentas e equipamentos diretamente vinculados à execução dos serviços não são exaustivas, ou seja, quaisquer outros itens que apresentarem as características de material de consumo, ferramentas e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços serão incluídos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5.24.** A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo básicos, ferramentas e equipamentos de forma que não haja atraso no atendimento por falta destes itens.
- 5.5.25.** As manutenções consideradas simples e básicas como troca de acessórios, lubrificações, ajustes, deverão ser realizadas de preferência dentro da própria Unidade de Saúde garantindo a rapidez no retorno do equipamento ao setor de origem e em perfeitas condições de funcionamento. Caso seja necessária a manutenção externa, a equipe de engenharia clínica deverá prover em menor tempo o retorno destes equipamentos.
- 5.5.26.** Nos casos de desativação, o que também pode ocorrer com serviços terceirizados, o responsável técnico pelos serviços de Engenharia Clínica da CONTRATADA deverá realizar a emissão de um relatório à CONTRATANTE justificando o motivo de desativação do equipamento. O Responsável técnico responderá pela desativação e/ou condenação indevida dos equipamentos.

5.6. Supervisão dos serviços de manutenção:

- 5.6.1.** A CONTRATADA deverá emitir para a Gerência de Apoio Diagnóstico / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os serviços executados, bem como todas as Ordens de Serviços (O.S), rigorosamente atestadas pelos gestores das Unidades de Saúde/SMS, que comprovam a fiel execução dos serviços.

- 5.6.2.** Deverão ser emitidas ordens de serviços individualizadas por tipo de serviço executado (Manutenção preventiva, Corretiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica e/ou Qualificação), sendo que no corpo das ordens de serviços deverão ser descritos o nome da Unidade atendida, o defeito relatado, os serviços executados, data e o mês de referência. Nos casos em que houver necessidade de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico das peças e acessórios utilizados. Ficará a cargo dos gestores da Unidade, o atesto nas ordens de serviços executados.
- 5.6.3.** Relatório de Manutenção Preventiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes, acessórios e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.
- 5.6.4.** Relatório de Manutenção Corretiva, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados e, técnico da CONTRATADA responsável pela intervenção.
- 5.6.5.** À CONTRATADA não poderá recusar a realizar as manutenções corretivas quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.
- 5.6.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através da Gerência e Apoio Diagnóstico, poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da CONTRATADA podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 5.6.7.** A qualificação técnica limitada, ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços de acordo com as normas vigentes e técnicas eficientes e seguras.
- 5.6.8.** O gerenciamento dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva deverão estar de acordo com as diretrizes RDC nº. 02/2010 e ABNT NBR 15.943/2011.
- 5.6.9.** Quando a CONTRATADA julgar pertinente a inativação de algum equipamento disposto no objeto, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhado de justificativa para descontinuidade do equipamento.
- 5.6.10.** A CONTRATADA deverá monitorar e apresentar os indicadores mínimos de tempo, quantidade, disponibilidade dos equipamentos, serviços executados e demais indicadores relacionados à prestação de serviços.
- 5.6.11.** Os serviços só poderão ser executados se acompanhados de ordens de serviço emitidas pela CONTRATADA.
- 5.6.12.** A demanda de aplicação de componentes, partes, peças e acessórios deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações e justificativas sobre a necessidade da aquisição, uso pretendido, características técnicas, quantidade e descrição dos itens a serem adquiridos.
- 5.6.13.** Todos os componentes, partes, peças e acessórios substituídos deverão necessariamente conter o número da Ordem de Serviço contendo a identificação do equipamento que originou a necessidade da troca e/ou substituição de algum item do equipamento.
- 5.6.14.** A demanda para realização de serviços eventuais deverá ser formalizada pela CONTRATADA via e-mail, onde deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços eventuais a serem contratados, o número da Ordem de Serviço com a identificação do equipamento que originou o serviço eventual, sendo necessária a aprovação da CONTRATANTE.
- 5.6.15.** A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos necessários à execução dos serviços de calibração, qualificação, ensaio de segurança elétrica, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
- 5.6.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas telefônicas fixa e móvel com prefixo DDD (62), disponível 24 horas e em 7 dias por semana considerando os plantões de final de semana.
- 5.6.17.** Será permitida a subcontratação para execução dos serviços eventuais, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

5.7. Do sistema de informação

- 5.7.1.** A Contratada deverá fornecer licença de uso do Software Integrado específico de gestão e controle dos planos de manutenção, emissão de ordens de serviço e monitoração dos indicadores de desempenho e dos diversos módulos de engenharia clínica.
- 5.7.2.** O software deve ter banco de dados gerenciável, ser acessível através de plataforma web, deve possibilitar a geração de backup para arquivo, ser hospedado em servidor próprio, com acesso remoto e multiusuário ilimitado. É necessário que o sistema utilize cadastro de usuários e que sejam identificados por perfil, Unidade de Saúde e níveis de acesso com registro de login e senha.
- 5.7.3.** O sistema deverá permitir a realização de um cadastro informatizado de todos os equipamentos, com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, bem como dispor de módulo de controle de transferência entre setores e/ou Unidades de Saúde com registro histórico.
- 5.7.4.** A plataforma do sistema deverá possibilitar o cadastro de ordens de serviços com módulos de pesquisa através de diversos filtros tais como: datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim das diversas etapas da prestação de serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, técnicos executores e/ou prestadores de serviço, local, situação do equipamento, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços e data de fechamento da ordem de serviço.
- 5.7.5.** O software deverá ser executado inteiramente através de navegador de Internet, devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e com os sistemas operacionais Windows e Linux. O sistema deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.
- 5.7.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento para utilização do software de gerenciamento disponibilizado, aos profissionais indicados pela CONTRATANTE.

5.7.7. O Sistema de Gerenciamento deverá possibilitar os registros e relatórios dos seguintes aspectos:

- i) Tempo médio transcorrido entre a abertura do chamado e o primeiro atendimento técnico;
- ii) Tempo médio entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do equipamento;
- iii) Tempo médio entre falhas
- iv) Índices percentuais por tipo de intervenções técnicas;
- v) Quantidade de Ordens de Serviços pendentes;
- vi) Quantidade de ordens de serviços manutenções preventivas em aberto;
- vii) Quantidade de ordens de serviços de manutenção preventivas concluídas;
- viii) Quantidade de equipamentos calibrados e aguardando calibração;
- ix) Quantidade de calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações previstas e realizadas;
- x) Quantidade de ordens de serviços de manutenções corretivas em aberto;
- xi) Quantidade de ordens de serviços manutenções corretivas concluídas;
- xii) Quantidade de ordens de serviços por Setor e/ou Unidade de Saúde
- xiii) Quantidade de ordens de serviços por equipamentos;

5.7.8. A CONTRATADA deverá concluir a implantação do sistema em até 30 (Trinta) dias, após o início da execução do contrato, adaptado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde fornecendo indicadores estatísticos das intervenções realizadas nos equipamentos.

5.7.9. Caso algum grupo específico de equipamento que depender de contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com empresas externas, serão geridos pelo setor de engenharia clínica e suas informações inseridas no software de gestão de ativos tecnológicos.

5.7.10. Todo o banco de dados inseridos no software será de propriedade da CONTRATANTE e a ela deverão ser disponibilizados quando necessário e/ou no ato do encerramento do contrato.

5.8. Do transporte dos equipamentos

5.8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado e seguro dos equipamentos que passarão por intervenções técnicas em oficina própria ou empresa externa sem ônus para CONTRATANTE. A retirada deverá ser autorizada pelo Gestor da Unidade ou por preposto indicado, emitindo 02 (duas) vias da Ordem de Serviço, sendo que 01(uma) cópia ficará arquivada junto a Unidade de Saúde, para futura baixa quando da devolução do equipamento.

5.8.2. Para o transporte do equipamento contratado, a CONTRATADA deverá possuir veículo adequado, devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis para este tipo de equipamento.

5.8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer ocorrência durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

5.9. Equipe técnica mínima

5.9.1. Unidades de Saúde: A contratada deverá dispor de uma equipe mínima necessária de profissionais técnicos dispostos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde da Família, Centros de Saúde, Centros de Referência, (SVO) Serviço de Verificação de Óbitos, (SAMU) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, (UPAS) Unidades de Pronto Atendimento, (CAIS) Centro de atenção Integral à Saúde, (CIAMS) Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária, e demais estabelecimentos de nível primário e secundário pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

- 01 – Engenheiro Mecânico, Elétrico, Eletrônico ou Biomédico com especialização em Engenharia Clínica ou Mestrado em Engenharia Biomédica reconhecido pelo MEC com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com responsabilidade técnica na coordenação dos serviços de Engenharia Clínica.
- 03 – Técnicos com formação em eletrônica, eletrotécnica ou mecatrônica, devidamente treinados e registrados no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para exercer atividades compatíveis com os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares e outras atividades técnicas relacionadas aos serviços de eletrônica.
- 03 – Técnicos com formação em mecânica e ou eletromecânica, devidamente treinados e registrados no CREA — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e de apoio hospitalar e demais atividades relacionadas aos serviços de mecânica.

5.9.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal constando nome e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como a cópia de documentos que comprove a manutenção do vínculo empregatício devidamente preenchidos e assinados para fins de conferência.

5.9.3. O quantitativo de pessoal informado é exclusivo, sendo o mínimo obrigatório para a execução integral dos serviços deste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar quantitativo de pessoal superior ao mínimo informado necessário ao atendimento do objeto sem ônus a mais para CONTRATANTE.

5.9.4. Os serviços de Engenharia Clínica deverão funcionar de segunda a sábado, respeitada a jornada de trabalho de 44 h semanais para cada profissional. A escala de horários poderá ser modificada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.9.5. Para composição da equipe técnica mínima não serão aceitos profissionais com vínculo de estágio com a CONTRATADA para ocupar o quantitativo listado neste termo.

5.9.6. A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o componente da equipe prestadora de serviço que for apontado pela CONTRATANTE, seja por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado.

- 5.9.7.** A contratada deverá substituir imediatamente os profissionais por motivo de ausências motivadas por afastamentos (atestados, faltas, férias etc.) de forma a manter a cobertura dos postos de trabalho. Caso verificada odescumprimento desta cláusula, a contratada deverá realizar o abatimento na nota fiscal correspondente à remuneração percebida pelo profissional, não eximindo a contratada das sanções cabíveis.
- 5.9.8.** O Serviço de Engenharia Clínica deverá possuir equipe exclusiva e deverá estar disposta na sede do laboratório estruturado de apoio na cidade de Goiânia ou região metropolitana que atenderá os estabelecimentos de saúde de baixa e média complexidade como UPA's, CAIS, CIAMS, SAMU, Centros de Referência, Serviços especializados e Unidades Básicas de Saúde.
- 5.9.9.** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como pelo uniforme, alimentação e outros benefícios previstos na legislação.
- 5.9.10.** A relação de Unidades de Saúde e equipamentos inseridos neste termo não são limitados, permitindo a inclusão de novos equipamentos e/ou outros estabelecimentos assistenciais de saúde principalmente relacionados às Unidades de Saúde inauguradas após a assinatura do contrato admitindo se o acréscimo no valor do contrato conforme disposto na legislação vigente.

5.10. Local da prestação dos serviços

- 5.10.1.** Os serviços serão prestados nos endereços descritos no **ANEXO II**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);
- 6.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º](#));
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- 6.10.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15.** O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022](#)).

- 6.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).
- 6.20.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.20.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.21.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Das obrigações da contratada

- 6.21.1.1.** Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, endereços de e-mail e da sede da empresa, de forma a permitir contato ágil para a comunicação de intercorrências relacionadas à execução do contrato.
- 6.21.1.2.** Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 6.21.1.3.** A vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços do objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 6.21.1.4.** Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.21.1.5.** Disponibilizar materiais, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços de Engenharia Clínica.
- 6.21.1.6.** Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 6.21.1.7.** Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE
- 6.21.1.8.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 6.21.1.9.** Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.21.1.10.** Substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.
- 6.21.1.11.** Comunicar à Gerência de Apoio Diagnóstico, imediatamente depois de contratada, sobre qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde relacionada ao objeto.
- 6.21.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 6.21.1.13.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 6.21.1.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- 6.21.1.15.** Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.
- 6.21.1.16.** Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 6.21.1.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 6.21.1.18.** Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pela Secretaria Municipal de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, por imperícia, imprudência e/ou inaptidão de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 6.21.1.19.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 6.21.1.20.** Ficar a cargo da CONTRATADA, organizar as ordens de serviço, colher as devidas assinaturas do (Gestor da Unidade), apresentando a Gerência de Apoio Diagnóstico até o **5º dia do mês subsequente** ao serviço prestado.
- 6.21.1.21.** A CONTRATADA deverá avaliar as solicitações de manutenções corretivas originada pelo mau uso e/ou erro de operação do equipamento e promover treinamento aos profissionais de saúde. Deverá dispor de treinamento aos novos profissionais de saúde ingressantes no serviço, enviando relatório de frequência à Gerência de Apoio e Diagnóstico que confirme a participação dos operadores nos treinamentos realizados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.21.1.22.** A CONTRATADA ficará responsável pela garantia de qualidade dos serviços prestados, devendo registrar todas as informações obtidas, através dos testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.

- 6.21.1.23.** A comprovação de execução dos serviços se dará através das ordens de serviço devidamente atestadas pelos Gestores das Unidades, sendo que quando solicitado, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos Gestores das Unidades de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.
- 6.21.1.24.** A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, e reinstalação dos equipamentos que pertencem ao objeto do Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
- 6.21.1.25.** A empresa que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.
- 6.21.1.26.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante não proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.21.2. Das obrigações da contratante

- 6.21.2.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços definidos no Projeto Básico.
- 6.21.2.2.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar os serviços através dos responsáveis pelo contrato, para esse fim designado.
- 6.21.2.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 6.21.2.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme Indicadores de Desempenho previsto na tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

INDICADOR 01 – TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento realizado pela CONTRATADA dos Chamados Técnicos demandados pelas Unidades de Saúde.
META A CUMPRIR	24 Horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas úteis, entre o Chamado e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Atendidas de Manutenção Corretiva no período. N = Quantidade de Ordens de Serviços Atendidas de Manutenção Corretiva no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO - UNIDADES DESCENTRALIZADAS.	TMA ≤ 24 horas – Sem redução do Valor do Serviço TMA > 24 horas – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	Os chamados de Atendimento Técnico que de forma individual apresentar um TMA > 72 horas, poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.
INDICADOR 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na conclusão dos serviços de manutenção corretiva e o retorno das condições de funcionamento dos equipamentos, através dos Chamados Técnicos demandados pelas Unidades de Saúde.
META A CUMPRIR	7 dias corridos

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo em dias úteis. TR = Tempo de Reparo é o período transcorrido em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a devolução do equipamento em perfeito estado de operação. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas de Manutenção Corretiva no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 7 dias corridos – Sem redução do Valor do Serviço TMR > 7 dias corridos – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	Os chamados de Atendimento Técnico que de forma individual apresentar um TMR > 10 dias corridos, poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

INDICADOR 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (PMC)	
FINALIDADE	Garantir a execução dos chamados técnicos de Manutenção Corretiva realizados pela CONTRATADA.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMC = (MC / N) \times 100$ Onde: PMC = Performance de Manutenção Corretiva Executada em %. MC = Quantidade de Manutenções Corretivas fechadas no período. N = Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMC ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PMC < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PMC < 85% poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

INDICADOR 04 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução do Plano Anual de Manutenções Programadas.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
	$PMP = (ME / MP) \times 100$

MECANISMO DE CÁLCULO	Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Programada e executadas no período. MP = Quantidade de Manutenções Programadas para o período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 90% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PMP < 85% poderão, além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato. Dentre as manutenções programadas incluem-se, as preventivas, calibrações, qualificações e teste de segurança elétrica.

INDICADOR QUALITATIVO 05 – PERFORMANCE DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Avaliar a capacidade da equipe interna na execução dos serviços em relação à proporção de serviços especializados realizados por empresas externas em atendimento à demanda da CONTRATANTE.
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Sistema de Gestão.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo Sistema de Gestão.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Performance de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço concluídas internamente sem aplicação de serviços especializados no período. MCT = Quantidade Total de Ordens de Serviço concluídas no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º mês do início da execução do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI ≥ 80% – Sem redução do Valor do Serviço PRI < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
OBSERVAÇÕES	PRI < 75% poderão além do percentual de redução previsto no Acordo de Nível, a aplicação de sanções administrativas relacionadas com a execução do contrato.

7.1.1.1. Composição do valor mensal a ser faturado

MÉTODO DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DE DESEMPENHO DO PERÍODO	VR%
01	TMA ≤ 24 horas	0%
	TMA > 24 horas	5%
02	TMR ≤ 7 dias corridos	0%
	TMR > 7 dias corridos	5%
03	PMC ≥ 90%	0%
	PMC < 90%	5%
04	PMP ≥ 90%	0%
	PMP < 90%	5%
05	PRI ≥ 80%	0%

	PRI < 80%	5%
VR – VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	Σ VR%	
VMS – VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	(100% – Σ VR%) x VMS	

- 7.2.** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) trata de um ajuste pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 7.3.** O pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas dos indicadores pactuados no Acordo de Nível de Serviço.
- 7.4.** Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.
- 7.5.** Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outra meta no mesmo período.
- 7.6.** A implantação do Acordo de Nível de Serviço não eximirá a CONTRATADA da aplicação de medidas necessárias quando restar configurada inexecução total ou parcial do contrato, garantindo a prévia defesa da CONTRATADA.
- 7.7.** Para início de apuração dos indicadores, a CONTRATADA deverá apresentar ao final do segundo mês subsequente a execução do contrato, o relatório com o resultado dos indicadores e a nota fiscal com percentuais estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço. A partir daí a CONTRATADA ficará responsável por realizar o referido procedimento mensalmente.
- 7.8.** Além dos percentuais definidos no Acordo de Nível de Serviço e os casos que restar configurada a inexecução total ou parcial do objeto e garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar as sanções previstas no contrato
- 7.9.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.9.1.** Não produza os resultados acordados,
- 7.9.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.9.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Do recebimento

- 7.10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).
- 7.10.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.10.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 7.10.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.10.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.10.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.10.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.10.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

- 7.11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.11.5.** Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.11.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.11.10.** Quanto a variação do número de equipamentos, para possível reajuste financeiro, ocorrerão apenas quando o total de equipamentos superar 10% no quantitativo inicial. Assim, aumento de 11% no número de equipamentos, corresponderá a elevação de 1% no valor contratual, 20% de elevação no número de equipamentos, corresponderá a elevação de 10% no valor contratual e assim por diante, até o limite máximo de aditivo contratual estabelecido por lei.
- 7.11.11.** O número de equipamentos, que por ventura tenha todo serviço de manutenção terceirizado pela contratada, não serão contabilizados em reajuste de valores.
- 7.11.12.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.11.12.1.** O pagamento será feito através de duas NOTAS FISCAIS para cada período. Na nota referente a serviços deve estar discriminado o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, com eventuais descontos referentes aos Acordos de Nível de Serviço e pela parcela do “VALOR MENSAL COM APLICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI (se)” onde estarão englobados os valores de serviços eventuais especializados utilizados conforme demanda no período. Da mesma forma, na outra nota referente a materiais/peças a nota deverá constar os valores referente às peças/materiais/acessórios e deverá estar discriminado o “VALOR MENSAL COM A APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI (ma)” onde estarão englobados os valores das peças/materiais/acessórios utilizados no serviço conforme demanda no período.
 - 7.11.12.2.** O valor variável para peças e serviços especializados será disponibilizado de forma global podendo ser remanejados durante a execução do contrato atendendo a demanda e as necessidades da CONTRATANTE.
 - 7.11.12.3.** Na hipótese de transição contratual e caso haja contratos de manutenção em vigor para algum grupo de equipamentos inseridos neste termo, o percentual proporcional ao referido grupo de equipamentos será deduzido do contrato firmado até

que a CONTRATADA assuma integralmente os Serviços de Engenharia Clínica.

GRUPO DE EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL DO CONTRATO
MÉDICO HOSPITALAR	68%
LABORATORIAL	5%
LAVANDERIA	11%
ESTERILIZAÇÃO	15%
TOTAL	100%

7.11.12.4. No objeto deste instrumento, os produtos (partes, peças e acessórios) serão elementos integrantes do processo de produção dos serviços sendo aplicados na manutenção dos equipamentos, hipótese de autoconsumo para cumprir a obrigação de fazer o serviço. Não se configura como venda de bens para o órgão contratante, e, não havendo venda de mercadoria, o valor variável destinado aos serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios serão considerados na prestação de serviços, formando o valor total bruto da nota fiscal.

7.11.13. Composição de benefícios e despesas indiretas – BDI

7.11.13.1. Pela ausência de fontes específicas para Serviço Especializado de Engenharia Clínica voltada para Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, foram considerados os valores padrões existentes da área mais próxima. Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros para taxas de BDI's estimados a seguir especificados pela AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras.

7.11.13.2. Os valores totais destinados na aplicação de materiais e serviços eventuais são estimativos e poderão a critério da administração serem utilizados atendendo a demanda e a conveniência da CONTRATANTE. Ocorre que, os percentuais informados pela licitante deverão ser apropriados à aplicação de (partes, peças, componentes e acessórios) e na prestação de serviços eventuais e especializados.

7.11.13.3. A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU.

Onde:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

AC = Taxa de Administração
Centralizadas
S = Taxa de Seguros
R = Taxa de Riscos
G = Taxa de Garantias
DF = Taxa de Despesas Financeiras
L = Taxa de Lucro/Remuneração
I = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

I. – TABELA BDI – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA DE REFERÊNCIA	Administração Central	Lucro	Despesas Financeiras	Seguros + Garantias	Riscos	ISS	PIS	COFINS	CPRB	Resultado
BDI – Serviços (se)										
	4%	7,20%	0,68%	0,12%	0,97%	5%	0,65%	3%	2%	26,94%

II – TABELA BDI – MATERIAIS

TABELA DE REFERÊNCIA	Administração Central	Lucro	Despesas Financeiras	Seguros + Garantias	Riscos	ISS	PIS	COFINS	CPRB	Resultado
BDI – Materiais (ma)										
	3,45%	4,80%	0,68%	0,06%	0,56%	0%	0,65%	3%	2%	16,38%

Fonte: AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas

- 7.11.13.4.** A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) com percentuais não superiores ao estabelecido neste termo e dentro dos limites mínimos em atenção às orientações do Tribunal de Contas da União.

TABELA PARA COMPOSIÇÃO DO BDI			
Composição do BDI Serviços (se)		Composição do BDI Materiais (ma)	
Descrição	%	Descrição	%
Administração Central		Administração Central	
Lucro		Lucro	
Despesas Financeiras		Despesas Financeiras	
Seguros + Garantias		Seguros + Garantias	
Riscos		Riscos	
ISS		PIS	
PIS		COFINS	
COFINS		CPRB	
CPRB			
Resultado		Resultado	

7.11.14. Da aplicação de partes, componentes, peças, acessórios e serviços especializados

- 7.11.14.1.** Para os serviços de manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de Peças/Partes/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados eventuais, devendo a CONTRATANTE ressarcir o custo à CONTRATADA, conforme procedimentos definidos neste Termo de Referência. O ressarcimento das Peças/Partes/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados será realizado em conjunto com o pagamento dos serviços prestados de Engenharia Clínica, mediante listagem anexa à Nota Fiscal contendo a relação de itens, os valores de aquisição, o valor do BDI(ma), o valor do BDI(se) e o montante total devido.
- 7.11.14.2.** Para aquisição de Partes/Peças/Componentes/Acessórios e Serviços Especializados, CONTRATADA deverá realizar e apresentar uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos. Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para análise e possível aprovação da CONTRATANTE.
- 7.11.14.3.** A CONTRATADA fornecerá o produto ou serviços tendo como base o menor valor da pesquisa de mercado acrescido do índice BDI correspondente. É facultado a CONTRATANTE a realização de pesquisa complementar para efeito de comprovação do menor preço.
- 7.11.14.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras de todos os materiais, partes, peças, acessórios a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 7.11.14.5.** No caso de fornecedor exclusivo de partes, peças, componentes, acessórios e serviços, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante. Para estes casos, a CONTRATADA deverá avaliar o critério de custo-benefício e as orientações da ANVISA – Boletim de Tecnovigilância onde o fornecedor deverá garantir peças e serviços com qualidade satisfatória mediante remuneração compatível com os valores de mercado.
- 7.11.14.6.** O valor máximo referente ao custo mensal de serviços eventuais, partes, peças, componentes, materiais de reposição e acessórios será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor dos serviços de Engenharia Clínica, incluído o valor do BDI, e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.
- 7.11.14.7.** A CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA pelos eventuais serviços especializados conforme procedimentos definidos neste termo.
- 7.11.14.8.** A necessidade de realização de serviços eventuais deverá conter informações/justificativas sobre a necessidade e descrição dos serviços a serem contratados devendo ser apresentado à CONTRATANTE para análise e possível aprovação.
- 7.11.14.9.** A CONTRATADA deverá realizar e apresentar uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos. Caso não seja possível realizar as cotações, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para análise e possível aprovação.
- 7.11.14.10.** O valor máximo referente ao custo mensal de serviços eventuais será de 30% (trinta por cento) do valor dos Serviços de Engenharia Clínica, incluído o valor do BDI e será utilizado de acordo com a necessidade durante a vigência do contrato.

7.11.15. Da Forma de Pagamento

- 7.11.15.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.11.15.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.11.15.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11.15.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11.15.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.11.15.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.15.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,05% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação.

7.11.15.8. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.11.15.9. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

7.11.15.10. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice de Preços IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

7.11.16. Cessão de crédito

7.11.16.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. **Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa ABERTO E FECHADO.**

8.3. A presente justificativa visa fundamentar a adoção do modo de disputa combinado (aberto e fechado) para a contratação de serviços, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A escolha desse modelo está embasada nas diretrizes legais e nas conclusões do Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 1354517 (Fonte: Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>). que analisou o impacto dos modos de disputa nas contratações públicas e apontou benefícios econômicos e estratégicos da utilização da disputa aberta e fechada de forma combinada.

8.5. Conforme o relatório da CGU, a escolha do modo de disputa adequado impacta significativamente na eficiência e na economia das aquisições governamentais. A análise apontou que a combinação dos modos aberto e fechado gerou uma economia média de 2,63% nos preços unitários, resultando em uma redução global de custos de aproximadamente R\$ 459,2 milhões nas contratações analisadas.

8.6. A adoção do modo de disputa aberto e fechado permite que:

8.6.1. Na fase aberta, os licitantes possam apresentar lances sucessivos, garantindo maior competitividade e redução de preços.

8.6.2. Na fase fechada, os licitantes melhor classificados apresentem propostas finais, assegurando um equilíbrio entre menor preço e viabilidade da execução do serviço.

8.7. Diante dos benefícios apontados pelo Relatório da CGU, da necessidade de qualificação técnica para a execução dos serviços e da busca por economicidade com eficiência, a adoção do modo de disputa aberto e fechado para a contratação de serviços é a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.8.1. Habilitação Jurídica:

8.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.8.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.1.7. 8.3.1.6.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

8.9.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9.2. Qualificação Econômico-financeira

8.9.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.9.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.9.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.9.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.9.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.3. Qualificação Técnica

8.9.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

8.9.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.9.3.5. Qualificação técnico-profissional

8.9.3.5.1. Certidão de Registro dos Profissionais responsáveis técnicos qualificados da empresa, que sejam habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais órgãos regulamentadores que garanta as condições técnicas necessárias para atendimento ao objeto deste contrato.

8.9.3.5.2. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico (Engenheiro mecânico, elétrico, eletrônico ou biomédico com especialização em engenharia clínica ou mestrado em engenharia biomédica).

8.9.3.5.3. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA) de pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) Responsável técnico na área de engenharia mecânica para os

serviços mecânicos e 01 (um) Responsável técnico em engenharia elétrica, eletrônica ou biomédica, para os serviços elétricos/eletrônicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.9.3.5.4. A empresa proponente deverá apresentar declaração de que terá laboratório estruturado na cidade de Goiânia ou região metropolitana, provido de padrões de calibração rastreados a RBC – Rede Brasileira de Calibração para executar os serviços de calibração, qualificação, ensaios de segurança elétrica, manutenção preventiva e manutenção Corretiva.

8.9.3.5.5. Os profissionais responsáveis técnicos qualificados, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

8.9.3.5.5.1. Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;

8.9.3.5.5.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;

8.9.3.5.5.3. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.

8.9.3.5.6. Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais exigidos neste termo e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências, desde que o seu substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação pelo representante da administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

13. ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

ORD	UNIDADES COM PERFIL PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1	BAIRRO GOIÁ - END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ - CEP: 74485-500 - 3524-8201 - 3519-1781 - 3524-8200
2	CAMPINAS - END : RUA P-30 ESQ. P-26 Nº 857 QD. 99 LT. APM, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)- FONES: 3524-1930 - 3524-1932
3	CÂNDIDA DE MORAIS - END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - FONES: 3524-1940 - 3524-1941
4	CHÁCARA DO GOVERNADOR - END : RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR - FONES: 3524-3107 - 3246-2705
5	DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA - 3524-1831 - 3524-1828
6	FINSOCIAL - END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL - FONES: 3524 - 3530 - 3524-3533 - 3524-3531
7	JARDIM GUANABARA III - END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III - FONES: 33524-5003 - 3524-5051
8	JARDIM NOVO MUNDO - END. AV. NEW YORK QD. 137 S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO – CEP 74713- 440 - FONES: 3524-1890 - 3524- 1891
9	PARQUE AMENDOEIRAS - END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS - FONES: 3524-1835
10	JARDIM AMÉRICA - END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA – CEP 74210-180. - FONES: 3524-8211 - 3524-8213 - 3524-8437
11	SETOR URIAS MAGALHÃES - END: RUA GUAJAJARA S/N, SETOR URIAS MAGALHÃES – CEP 74565-690 - FONES: 3524-1993 - 3524-1994
12	NOVO HORIZONTE - END: RUA ENG. JOSÉ MARTINS FILHO S/N, NOVO HORIZONTE - CEP 74363-780 - FONES: 3524 - 8220 - 3524- 8221
13	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ITAIPU END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU FONE: 3258-3745 - 3288-4538
14	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURITIBA END: RUA JC-1 – ÁREA VERDE – JARDIM CURITIBA 1 CEP: 74.480-440 FONE: 3524-3463

15	PRONTO SOCORRO PSQUIÁTRICO “WASSILY CHUC” - END.: AV. T-03 QD.169 LT.12/31 Nº 600 – SETOR BUENO - FONE: 3524-8286 - 3524-8287
16	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA CROF - END: RUA 17 Nº 18 SETOR AEROVIÁRIO , CEP. 74.435-250 - FONE: 3524-1951 - 3524-1952
17	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU END.: AV. E QD. B-4 - LOTES 01 A 06 - JARDIM GOIÁS - FONE: 3524-1795 - 3524-1797
OBSERVAÇÃO: As Unidades com perfil de atendimento de Urgência e Emergência poderão realizar chamados e deverão dispor de plantão de atendimento técnico nos finais de semana e feriados. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades) , em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	
ORD	UNIDADES COM PERFIL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
18	BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA - SETOR PERIM - END.: AVENIDA PERIM QUADRA 12 LOTE 14 SETOR PERIM - FONE: 3524-3200 - 3524-3201
19	CONJUNTO RIVIERA - END. RUA X-10 QD. X-12 LT. 02 JARDIM BRASIL - GOIANIA - FONE: 3273-7176 - 3284-0746
20	"DR. AFONSO H. DA S. E SOUZA" VILA ÁGUA BRANCA -END: RUA 01 QD. E LT.08, SETOR ÁGUA BRANCA - FONES: 3524-1600
21	ESPLANADA DO ANICUNS - END: ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ.C/ RUA TIROL S/N QD.02, ST. ESPLANADA DOS ANINCUS - FONES: 3524-1960 - 3524-1961
22	FAMA - END.: RUA 10, Nº 76, SETOR MARECHAL RONDON - FONE: 3524-2409 - 3524-2425
23	“HORTÊNCIA MENDONÇA” - VILA REDENÇÃO - END : RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO, VILA REDENÇÃO - FONE: 3524-3100 - 3524-3101
24	“ISABEL MARIA DA SILVA” VILA MARIA DILCE - RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 VILA MARIA DILCE - FONE: 3524-3204 - 3524-3205
25	JARDIM VILA BOA - END : RUA ALMIRANTE BARROSO,QD. 38 LT. 17, JARDIM VILA BOA - CEP 74360-270 - FONE: 3524-1680 - 3524-8273
26	JD. BALNEÁRIO M. PONTE - END: RUA DOS PARANAENSES C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N, JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE - FONE: 3524-1908 -
27	“JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS” - VILA UNIÃO - END.: RUA U-47 S/Nº, VILA UNIÃO - FONE: 3524-1620 - 3524-1622
28	MARINHO LEMOS – NEGRÃO DE LIMA - END: AVENIDA ARMANDO DE GODOY QD 29 LTS 06 E 07, SETOR NEGRÃO DE LIMA. - FONES: 3524-1815 - 3524-1816
29	NORTE FERROVIÁRIO - END: RUA 05 QUADRA A-1 LOTE 14, SETOR NORTE FERROVIÁRIO - FONE: 3524-1921 - 3524-1922
30	PARQUE AMAZÔNIA - END: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N, PARQUE AMAZÔNIA. - FONES: 3524-1708 - 3524-2570
31	PARQUE ANHANGUERA - END.: RUA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 ATÉ 8, BAIRRO PARQUE ANHANGUERA - FONE: 3524-1670 - 3524-1671
32	PARQUE IND. JOÃO BRAZ -END: AV. RODRIGUES ALVES ESQ.C/ A RUA OLÍMPIA QD.52 LTS. 14 E 15 PQ JOÃO BRAZ – CEP 74483-510 - FONES: 3573-6056
33	SETOR RODOVIÁRIO - END.: RUA ANCHIETA, Nº 155, QUADRA 32 LOTE 03, SETOR RODOVIÁRIO - FONE: 3524-1955 - 3524-1956
34	SETOR CRIMÉIA LESTE - END: RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES QD. 28 LT. 09, S/N, SETOR CRIMÉIA LESTE - CEP 74660-410 - FONE: 3524-1810
35	VILA CANAÃ - END: RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N, VILA CANAÃ – CEP 74-423-016 - FONE: 3524-1645 - 3558-2826
36	VILA CLEMENTE - END: RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LT. 03 E 04, VILA CLEMENTE - FONE: 3524-3202 - 3524-3203
37	VILA MAUÁ - END: AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E 12 VILA MAUÁ - FONE: 3524-1640 - 3524-1641
38	VILA MORAES - END : RUA 09-A QD.12 LT. 11, VILA MORAES - FONE: 3524-1800 - 3524-1803

39	<u>VILA SANTA HELENA</u> - END.: RUA 21 QD. 21 LT. 22 E 23, VILA PARAÍSO - FONE: 3524-1945 - 3524-1946
40	<u>ANDRÉIA CRISTINA</u> - END.: AV. BLUMENAU Q. 28 LT. 176, SETOR. ANDRÉIA CRISTINA.CEP: 74.354-570 FONE: 3288-3019
41	<u>ANTONIO CARLOS PIRES</u> - RUA ACP-4 COM RUA ACP-2 APM 6 SETOR ANTONIO CARLOS PIRES- FONE: 3207-0072
42	<u>ARUANÃ III</u> - END. : RUA URUCARA QD. 03 LT. 11, CONJUNTO ARUANÃ III - FONE: 3524-1630
43	<u>BAIRRO DA VITÓRIA II</u> - END.:AV. COMERCIAL QD.31 LT.03 ÁREA III, BAIRRO DA VITÓRIA – GOIÂNIA - FONE: 3595-9823
44	<u>BAIRRO GOIÁ</u> END.: AV. PADRE MONTE QD. 14 LT. 12 CASA 01 E 02, BAIRRO GOIÁ CEP.: 74.485-150 - FONE: 3296-3073
45	<u>BAIRRO SÃO FRANCISCO</u> - END : AV. DAS PALMEIRAS QD. 89 LT. 10, B. SÃO FRANCISCO - FONE: 3524-1965 - 3597-3196
46	<u>BARRA VENTO</u> - - END.: RUA PERCIVAL XAVIER RABELO QD. 20, LT.08, RESIDENCIAL BARRA VENTO - FONE: 3524-1928
47	<u>BUENA VISTA</u> -END:RUA JOÃO AMORELES QUADRA APM II LOTE ZERO, RESIDENCIAL BUENA VISTA I - GOIANIA - FONE: 3577-4577
48	<u>CACHOEIRA DOURADA</u> - END.: RUA CACHOEIRA DOURADA QD. 86 LT. 08 JD. GUANABARA I - FONE: 3524-1889
49	<u>CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS</u> - RUA 17 QD. 39 LT. 04 S/N CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS I - FONE: 3578-3651
50	<u>CONDOMÍNIO MORADA DO SOL</u> - END: RUA BOREAL QD. 188 LT. 07 MORADA DO SOL - GOIÂNIA - FONE: 3524-3504
51	<u>CONJUNTO ITATIAIA</u> - END: RUA R-12, QD. 11, S/N, CONJUNTO ITATIAIA I - FONE: 3524-1820
52	<u>CONJUNTO VERA CRUZ I</u> - END.: RUA EUNICE WESVER QD. 32 - T 1ª ETAPA , CONJ .VERA CRUZ I - FONE: 3524-3425 - 3524-2555
53	<u>CONJUNTO VERA CRUZ II</u> - END.: AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº, CONJUNTO VERA CRUZ II – FONE: 3524-2410 - 3524-2411
54	<u>CRIMÉIA OESTE</u> - END: AVENIDA GOIÁS NORTE ESQUINA C/ A AVENIDA DOMINGOS LEMOS DO PRADO S/Nº, SETOR CRIMÉIA OESTE - FONE: 3524-2465
55	<u>DISTRITO DE VILA RICA</u> - END: AV. PRINCIPAL, S/N, DISTRITO DE VILA RICA - FONE: 3524-2550
56	<u>ESTRELA DALVA</u> - END.: RUA 16 DE MAIO QD. 04 LT. 32, SETOR ESTRELA DALVA – GOIÂNIA CEP 74475-300 FONE: 3524-3502
57	<u>BOA VISTA</u> - END: AVENIDA DOS IPÊS QUADRA 38 LOTE 09 - BAIRRO BOA VISTA/ BAIRRO FLORESTA - FONE: 3593-2518 - 3593-2905
58	<u>GARAVELO B</u> - END: AV. CENTRAL QD. 56 LT. 16, ST.GARAVELO B - FONE: 3588-7115
59	<u>GRAJAÚ</u> - -END.: RUA G-01 Q. 01 L.13, SETOR GRAJAÚ - FONE: 3524-8239
60	<u>JARDIM AROEIRA</u> - END: RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT. 24 JARDIM DAS AROEIRAS - GOIANIA - FONE: 3524-1898
61	<u>JARDIM CARAVELAS</u> - END.: RUA JCA12 QD. 16 LT. 02 JARDIM CARAVELAS - FONE: 3588-5988
62	<u>JARDIM COLORADO</u> - END: RUA SC-19 QUADRA 35 LOTE 26 SETOR JARDIM COLORADO - FONE: 3524-1971
63	<u>JARDIM CURITIBA I</u> - END.: RUA JC-27 QD. 03 LT. 01-B JARDIM CURITIBA II - FONE: 3524-3441
64	<u>JARDIM CURITIBA II</u> - END.: RUA JC-06 QD. 16 LT. 14 JARDIM CURITIBA II - FONE: 3595-2033
65	<u>JARDIM CURITIBA III</u> - END: AV. ORIENTE, QD. 04 LT. 15 JARDIM CURITIBA III - FONE: 3595-1157
66	<u>JARDIM DOM FERNANDO II</u> - END.: RUA 218 ESQUINA COM RUA 217, QD 30 – JD, DOM FERNANDO II- FONE: 3524-1879
67	<u>JARDIM GUANABARA I</u> - END: RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT. 13 JARDIM GUANABARA - FONE: 3524-1885
68	<u>JARDIM MARILIZA</u> - END.: AV. ARISTÓTELES QD.29 LT.18 JD. MARILIZA - FONE: 3273-3308

69	<u>JARDIM MIRABEL</u> - END.: RUA BG IV QD. 03 LT. 05 BAIRRO GOIÁ IV- FONE: 3296-4322
70	<u>JARDIM NOVO PLANALTO</u> - END: RUA VM 3C QD. 91 LT. 11 SETOR NOVO PLANALTO - FONE: 3595-5954
71	<u>JARDIM PRIMAVERA</u> - END. RUA CP-38 QD. 47 LT. 01/03 JARDIM PRIMAVERA - FONE: 3593-4547 - 3593-4573
72	<u>JD. ARITANA</u> -END.: RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA DA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 JD. ARITANA - FONE: 3256-6498
73	<u>LESTE UNIVERSITÁRIO</u> - END.: RUA 218 QD. A-02 LOTE 10, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - FONE: 3565-4824
74	<u>MADRE GERMANA II</u> - END: AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS, QD. 53 LT. 01,CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II - FONE: 3578-6262
75	<u>PARQUE ATHENEU I</u> - END : AV. PQ. ATHENEU, LT(s) 16 E 18 UNID. 201 PARQUE ATHENEU UNIDADE 201 - FONE: 3273-2349 - 3524-1605
76	<u>PARQUE DOS BURITIS</u> - END: RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES S/N, PARQUE DOS BURITIS - FONE: 3524-2600 - 3298-5888
77	<u>PARQUE ELDORADO OESTE</u> END: RUA ELO-22 Qd. 22 LT .35, PQ. ELDORADO OESTE. - FONE: 3299-2995
78	<u>PARQUE SANTA RITA</u> - END.: AV. AMERICANO DO BRASIL S/Nº QD.02 AREA 06, PARQUE SANTA RITA - FONE: 3256-6273 - 3256-6233
79	<u>PARQUE TREMENDÃO</u> - END. RUA I ESQ. C/ RUA ANTÔNIO GREGÓRIO QD. 171 LT. 172 PARQUE TREMENDÃO - FONE: 3595-4587
80	<u>REAL CONQUISTA</u> - END: RUA RC-10 QD. 22 LTS. 36/37 RESIDENCIAL REAL CONQUISTA. - FONE: 3524-1601
81	<u>RECANTO DAS MINAS GERAIS</u> - END: RUA ANCONAS QD. 04 LT. 11 JARDIM ABAPURU – GOIÂNIA/GO - FONE: 3524-1877
82	<u>RES. BRISA DA MATA</u> END.: RUA BM -10 QUADRA 21 LOTE 62 RES. BRISAS DA MATA - GOIÂNIA - FONE: 3524-3506
83	<u>RESIDENCIAL ANA CLARA</u> - END.: RUA 30 QD. 27 LT.07, CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - FONE: 3578-4488
84	<u>RESIDENCIAL ELI FORTE</u> - END: RUA EF 30 QD. 27 LT. 13, RESIDENCIAL ELI FORTE - FONE: 3575-5240
85	<u>RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA</u> - END: RUA GV 17 - A QD. 46 CASA DA CHÁCARA TAQUARAL, RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - FONE: 3573-4403
86	<u>RESIDENCIAL ITAIPU</u> - END: RUA RI 31 COM RI 08 QD. 107 LT19/20, RESIDENCIAL ITAIPU – CEP 74356-052- FONE: 3578-3428
87	<u>RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO IV</u> - END: RUA DAS PAINEIRAS Nº 06 QD. 21 LT ZERO, RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO 4, - FONE: 3577-7585
88	<u>RESIDENCIAL JARDIM DO CERRADO VI</u> - END: RUA JC-204 ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03, JARDINS DO CERRADO VI - FONE: 3577-2740 E 3577-2422
89	<u>RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS</u> - END.: RUA MARIA DE JESUS S/N QD.57 LT.12 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - FONE: 3524-5002
90	<u>RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE</u> - END: RUA AT-18 COM RUA 207 AREA PUBLICA MUNICIPAL, RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE - FONE: 3284-8382
91	<u>RESIDENCIAL YTAPUÃ</u> - END.: AV. NOEL ROSA QD. 08 LT. 06, RESIDENCIAL YTAPUÃ - FONE: 3299-3330
92	<u>SÃO CARLOS</u> - END.: RUA SC-25 QD. 28 LT. 08, BAIRRO SÃO CARLOS - FONE: 3595- 7849
93	<u>SETOR LUANA PARK</u> -END: RUA ESTRADA D QD. 01 LT. 14 SETOR LUANA PARK- FONE: 3573-6611
94	<u>SETOR RECANTO DO BOSQUE</u> - END.: RUA TROPICAL QD. 38 LT. 115 SETOR RECANTO DO BOSQUE – CEP 74474-338 - FONE: 3524- 3503
95	<u>SETOR SÃO JUDAS TADEU</u> - END.: AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30, S/Nº, SETOR SÃO JUDAS TADEU - FONE: 3524-1845 - 3524-1846
96	<u>ST. SANTO HILÁRIO</u> END.: RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO QD. 14 LT. 09, BAIRRO SANTO HILÁRIO - FONE: 3524-1874
97	<u>UNID. ESCOLA SAUDE DA FAMILIA - UESF - VILA MUTIRÃO</u> - END : AVENIDA DO POVO QUADRA D, VILA MUTIRÃO - FONE: 3524-2575 - 3524-2576

98	VILA FINSOCIAL - VF-18 - END.: RUA VF-18 QD. 13 LT. 09 SETOR FINSOCIAL - FONE: 3524-3505
99	VILA PEDROSO - END.: AV. SANTA CRUZ QD. B-01 LT. 13. VILA PEDROSO - FONE: 3524-1899
100	VILA REGINA / SÃO FRANCISCO - END.: RUA SÃO MIGUEL ESQ.C / AV. INHUMAS QD.28 LTS. 01/02 e 03 , VILA REGINA - FONE: 3524-1968 - 3524-1969
101	CAMPUS SAMAMBAIA - END.: AV. PAU BRASIL, nº 2, AO LADO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FEF/UFG - CAMPUS SAMAMBAIA - FONE: 3521-1868
102	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE QUEIMADURAS - END.: AV. 5ª RADIAL QD.216-A LT.04 S. PEDRO LUDOVICO CEP 74823-030 - FONE: 3524-1615 - 3524-1778
103	CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA - END. RES: AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIARIO - FONE: 3524-8704
104	CENTRO DE REFERENCIA A SAUDE DO TRABALHADOR - CEREST GOIANIA - AV. CONTORNO Nº 2151 AREA DO TERMINAL RODOVIARIO FONES: 3524-8702
105	CENTRO REF. EM ATENÇÃO À P. IDOSA - END: AV. ARMANDO DE GODOY, Nº 326 QD. 87 LT. 13/15 CIDADE JARDIM – CEP: 74.423-010.- FONES: 3524-5651
106	PEDRO LUDOVICO - END: AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 05 SETOR PEDRO LUDOVICO - FONES: 3524-1675 - 3524-1676
OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades) , em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	
ORD	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
107	ZOONOSES -END: FAZENDA VAL DAS POMBAS ROD. GO-020 KM-05 – FONE: 3524-3124 3524-3-25
108	SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS: END. AV. ATÍLIO CORREIA LIMA Nº. 1.223 CIDADE JARDIM FONE: 3524-1933 – 3524-1934
OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades) , em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	

14. ANEXO III – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

APARELHOS	QUANTIDADE
Agitador de kline	1
Aparelho de pressão Aneróide (adulto, obeso, pediátrico e adolescente)	1223
Aparelho de pressão Aneróide digital	377
Aparelho de raio laser fisioterapia	2
Aparelho incubadora transporte de recém nascido	5
Aspirador de secreção	53
Autoclave	120
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto digital	65
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto mecânica	152
Balança de precisão	2
Balança pediátrica digital	39
Balança pediátrica mecânica	111
Banho Maria	7
Bicicleta Ergométrica	2
Bisturi elétrico	15
Calandra	9
Cama Hospitalar Eletrônica	5
Câmara Fria	3
Câmara mortuária	1
Câmara de conservação	9
Capela para exaustão de gases	2
Cabine de segurança biológica	2
Cardioversor	20
Centrífuga	11

Colposcópico	1
Contador de células	11
Deionizador de água	2
Destilador de água	50
Desfibrilador	53
Detector fetal portátil e mesa	318
Eletrocardiógrafo	20
Esteira ergométrica	2
Estetoscópio	786
Estufas	4
Foco Clínico	241
Holter	8
Homogeneizador de células	8
Kit laringoscópio	177
Lavadora	8
Macro centrífuga	25
Mesa para necropsia	1
Micro centrífuga	2
Microscópio binocular	38
Microscópio de imunofluorescência	1
Monitor multi paramétrico	56
Negatoscópico – 01 corpo e 02 corpos	227
Oftalmoscópio	70
Otoscópio	296
Oxímetro de Mesa e Portatil	20
Relógio multitimer	2
Secadora	10
Seladora Manual para embalagem plástico e Seladora para papel grau cirúrgico	98
Serra elétrica (osso)	2
Serra elétrica para gesso	4
Tens-fés	4
Ultra som sonopulse II	1
Ventilador mecânico fixo e portátil	64

**15. ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONFORME ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-SMS com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses.

A contratada atenderá na sua integralidade as necessidades relacionadas aos serviços de Engenharia Clínica dos equipamentos relacionados nesse estudo, podendo ser acrescido qualquer outro equipamento médico-hospitalar que a SMS vier adquirir, excetuando os equipamentos de Diagnóstico por imagem tais como: (Mamógrafos, Tomógrafos, Ultrassons, Raios-X, Sistemas de digitalização e impressão de imagem).

O atual contrato nº 527/2019 encontra-se prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, desde 1º de dezembro de 2024, através do 10º termo aditivo SEI N° 24.29.000034175-3.

A prestação do serviço de engenharia com agilidade e qualidade é de fundamental importância para as unidades de urgência da SMS-Goiânia, sendo prioritária e necessária sua disponibilização de maneira ininterrupta. Portanto, faz-se necessário a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e demais serviços de suporte aos equipamentos pertencentes a SMS, mantendo o serviço de atendimento, tanto de urgência como ambulatorial, sempre disponível, adequado e completo, a serviço do usuário. Fato que trará grande benefício em condutas mais precisas, tratamentos mais precoces e maiores resolutividades dos nossos serviços, pois a SMS não possui serviço próprio de engenharia clínica para contemplar todas as necessidades expostas neste estudo.

Os diversos equipamentos do parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, necessitam dos serviços elencados neste estudo para a continuidade ao atendimento da população de Goiânia, que consiste em:

- Manutenção preventiva, que é uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento dos equipamentos, devendo ser realizada períodos definidos pelo fabricante do equipamento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do mesmo, reduzindo a quebra de peças e envelhecimento e degradação precoce dos equipamentos essenciais para o atendimento da população;
- Manutenção corretiva, a fim de atender de forma ágil as necessidades dos pacientes que são atendidos em nossas unidades;
- Software de gestão, que possibilita comunicação direta, instantânea e rastreável entre as diversas unidades de saúde e a empresa contratada, permitindo também a gestão e fiscalização dos serviços pela secretaria de saúde;

- Calibração, objetivando verificar se a medida obtida pelo instrumento é compatível com o esperado e se ele está adequado ao uso, para evitar desvios nos processos de análise e reduzir custos. O uso de instrumentos não calibrados pode reduzir a precisão das medições, comprometendo a qualidade final do produto e gerando desperdícios e ineficiências aos processos;
- Testes de Segurança Elétrica, necessário para avaliar o risco elétrico que um determinado equipamento oferece ao paciente/usuário;
- Realização de descritivos técnicos, com a finalidade de aquisição de novos equipamentos que atendam a necessidade da secretária de forma ampla e completa.

Portanto, a contratação do serviço acima elencado, é indispensável para manter as condições necessárias para o atendimento dos pacientes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Para que a investigação da suspeita médica e atendimento seja eficaz e ocorra em tempo hábil, possibilitando o atendimento do paciente, confirmando e/ou descartando condições clínicas fundamentais da saúde do usuário, portanto faz-se necessário a manutenção do serviço contida nesse estudo de forma ininterrupta. Desta forma, a vida útil dos equipamentos e sua funcionalidade dependem de um inteligente processo de correção e prevenção, especificado neste objeto, que além de beneficiar o usuário de forma direta, também gera benefícios evidentes e muito significativos ao erário.

2. ÁREA REQUISITANTE

Gerência de Apoio Diagnóstico – Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial – Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

A presente justificativa visa fundamentar a adoção do modo de disputa combinado (aberto e fechado) para a contratação de serviços, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha desse modelo está embasada nas diretrizes legais e nas conclusões do Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 1354517 (Fonte: Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU): 1354517. Disponível em: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorio/1582620>). que analisou o impacto dos modos de disputa nas contratações públicas e apontou benefícios econômicos e estratégicos da utilização da disputa aberta e fechada de forma combinada.

Conforme o relatório da CGU, a escolha do modo de disputa adequado impacta significativamente na eficiência e na economia das aquisições governamentais. A análise apontou que a combinação dos modos aberto e fechado gerou uma economia média de 2,63% nos preços unitários, resultando em uma redução global de custos de aproximadamente R\$ 459,2 milhões nas contratações analisadas.

A adoção do modo de disputa aberto e fechado permite que:

Na fase aberta, os licitantes possam apresentar lances sucessivos, garantindo maior competitividade e redução de preços.

Na fase fechada, os licitantes melhor classificados apresentem propostas finais, assegurando um equilíbrio entre menor preço e viabilidade da execução do serviço.

Diante dos benefícios apontados pelo Relatório da CGU, da necessidade de qualificação técnica para a execução dos serviços e da busca por economicidade com eficiência, a adoção do modo de disputa aberto e fechado para a contratação de serviços é a opção mais vantajosa para a Administração Pública.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

Para a contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o

cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

Para fins de Habilitação/Qualificação Técnica, deverá o licitante comprovar:

- a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- b. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Qualificação técnico-profissional

- a. Certidão de Registro dos Profissionais responsáveis técnicos qualificados da empresa, que sejam habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais órgãos regulamentadores que garanta as condições técnicas necessárias para atendimento ao objeto deste contrato.
- b. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico (Engenheiro mecânico, elétrico, eletrônico ou biomédico com especialização em engenharia clínica ou mestrado em engenharia biomédica).
- c. Apresentar comprovante vigente de Certidão de Registro na entidade profissional competente (CREA) de pelo menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo 01 (um) Responsável técnico na área de engenharia mecânica para os serviços mecânicos e 01 (um) Responsável técnico em engenharia elétrica, eletrônica ou biomédica, para os serviços elétricos/eletrônicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- d. A empresa proponente deverá apresentar declaração de que terá laboratório estruturado na cidade de Goiânia ou região metropolitana, provido de padrões de calibração rastreados a RBC – Rede Brasileira de Calibração para executar os serviços de calibração, qualificação, ensaios de segurança elétrica, manutenção preventiva e manutenção Corretiva.
- e. Os profissionais responsáveis técnicos qualificados, supracitados, deverão pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:
- f. Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
- g. Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;
- h. Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.
- i. Declaração de que manterá em seu quadro de funcionários, os profissionais exigidos neste termo e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências, desde que o seu substituto comprove experiência equivalente ou superior, após aprovação pelo representante da administração.

Os requisitos para a habilitação atendem aos preceitos do artigo 62 da lei 14.133/2021, sendo os critérios de habilitação técnica os necessários a garantir o mínimo de qualidade para a contratação, e não implicam em restrição ao caráter competitivo da licitação. Sendo exigido laboratório estruturado em Goiânia devido à necessidade urgente de manutenção, substituição e recolhimento de grande parte dos equipamentos descritos no inventário atual. Caso contrário as demandas do serviço não serão plenamente atendidas em tempo hábil implicando em alto grau de comprometimento no atendimento de unidades de urgência e emergência, impactando diretamente na sobrevida dos pacientes.

Será exigida garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A subcontratação será admitida para atender os serviços eventuais que atendem o objeto, tendo em vista que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.

A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas, é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela, **está enquadrada como bens e serviços de natureza comum e/ou contração de grande vulto**. Inobstante, a impossibilidade de participação de empresas consorciadas, tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto, pode fomentar a formação de consórcios para objeto, fato que por incentivar a formação de conluios e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento.

Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grandes

quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. "São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação". (Grifou-se)

Ante ao exposto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios para materiais consumo diversos, visa atender o interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratado os Serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares para os equipamentos abaixo relacionados como aos que vierem a serem adquiridos pela SMS.

Aparelhos	Quantidade
Agitador de kline	1
Aparelho de pressão Aneróide (adulto, obeso, pediátrico e adolescente)	1223
Aparelho de pressão Aneróide digital	377
Aparelho de raio laser fisioterapia	2
Aparelho incubadora transporte de recém nascido	5
Aspirador de secreção	53
Autoclave	120
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto digital	65
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto mecânica	152
Balança de precisão	2
Balança pediátrica digital	39
Balança pediátrica mecânica	111
Banho Maria	7
Bicicleta Ergométrica	2
Bisturi elétrico	15
Calandra	9
Cama Hospitalar Eletrônica	5
Câmara Fria	3
Câmara mortuária	1
Câmara de conservação	9
Capela para exaustão de gases	2
Cabine de segurança biológica	2
Cardioversor	20
Centrífuga	11
Colposcópio	1
Contador de células	11
Deionizador de água	2
Destilador de água	50
Desfibrilador	53
Detector fetal portátil e mesa	318
Eletrocardiógrafo	20
Esteira ergométrica	2
Estetoscópio	786
Estufas	4
Foco Clínico	241
Holter	8
Homogeneizador de células	8
Kit laringoscópio	177
Lavadora	8
Macro centrífuga	25
Mesa para necropsia	1
Micro centrífuga	2
Microscópio binocular	38
Microscópio de imunofluorescência	1
Monitor multi paramétrico	56
Negatoscópio – 01 corpo e 02 corpos	227
Oftalmoscópio	70
Otoscópio	296
Oxímetro de Mesa e Portatil	20
Relógio multitimer	2
Secadora	10
Seladora Manual para embalagem plástico e Seladora para papel grau cirúrgico	98

Serra elétrica (osso)	2
Serra elétrica para gesso	4
Tens-fés	4
Ultra som sonopulse II	1
Ventilador mecânico fixo e portátil	64

Utilizado como referência e memória de cálculo, o inventário realizado pela atual empresa contratada (contrato nº 527/2019) no ano de 2023, acrescido os equipamentos adquiridos e que necessitarão da prestação de serviços de engenharia clínica a partir de 2025, conforme demonstrado abaixo:

Aparelhos	Quantidade 2023	Quantidade adquirida em 2024
Agitador de kline	1	
Aparelho de pressão Aneróide (adulto, obeso, pediátrico e adolescente)	1223	
Aparelho de pressão Aneróide digital	377	
Aparelho de raio laser fisioterapia	2	
Aparelho incubadora transporte de recém nascido	5	
Aspirador de secreção	53	
Autoclave	70	50
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto digital	65	
Balança Antropométrica Mecânica -Adulto mecânica	152	
Balança de precisão	2	
Balança pediátrica digital	39	
Balança pediátrica mecânica	111	
Banho Maria	7	
Bicicleta Ergométrica	2	
Bisturi elétrico	15	
Calandra	9	
Cama Hospitalar Eletrônica	5	
Câmara Fria	3	
Câmara mortuária	1	
Capela para exaustão de gases	2	
Cabine de segurança biológica	1	1
Cardioversor	20	
Centrífuga	11	
Colposcópio	1	
Contador de células	11	
Deionizador de água	2	
Destilador de água	0	50
Desfibrilador	53	
Detector fetal portátil e mesa	318	
Eletrocardiógrafo	20	
Esteira ergométrica	2	
Estetoscópio	786	
Estufas	4	
Foco Clínico	241	
Holter	8	
Homogeneizador de células	8	
Kit laringoscópio	177	
Lavadora	8	
Macro centrífuga	25	
Mesa para necropsia	1	
Micro centrífuga	2	
Microscópio binocular	38	
Microscópio de imunofluorescência	1	
Monitor multi paramétrico	56	
Negatoscópio – 01 corpo e 02 corpos	227	
Oftalmoscópio	70	
Otoscópio	296	
Oxímetro de Mesa e Portátil	20	
Relógio multítimer	2	
Secadora	10	
Seladora Manual para embalagem plástico e Seladora para papel grau cirúrgico	48	50
Serra elétrica (osso)	2	

Serra elétrica para gesso	4	
Tens-fés	4	
Ultra som sonopulse II	1	
Ventilador mecânico fixo e portátil	64	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme já mencionado este estudo técnico tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-SMS com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto.

O levantamento de mercado foi realizado tendo como base a Análise de atas e extratos de contratos publicados nos últimos 3 anos, por órgãos e entidades da Administração Pública que possuem serviços similares.

Foram identificadas três soluções predominantes ofertadas no mercado nacional para atendimento da demanda:

Solução 1 – Contratação integrada com fornecimento total de mão de obra, software proprietário e reposição de peças

Descrição: Empresa assume integralmente a gestão da engenharia clínica, disponibilizando equipe residente, Sistema Informatizado de Gestão de Manutenção (CMMS), execução de todas as manutenções (preventivas e corretivas), calibrações, testes de segurança elétrica e qualificação, com fornecimento irrestrito de peças, partes e acessórios.

Vantagens:

- Gestão centralizada e integrada – toda a responsabilidade pela gestão e execução dos serviços ficará concentrada no contratado, reduzindo a necessidade de múltiplas licitações e de gerenciamento de diferentes fornecedores.
- Garantia de disponibilidade de peças e insumos – a inclusão no contrato do fornecimento e reposição de peças evita interrupções prolongadas por falta de materiais.
- Agilidade na manutenção corretiva – como as peças já estão previstas e incluídas, o tempo de resposta para reparos críticos é significativamente menor.
- Controle operacional aprimorado – o software de gestão permite monitoramento em tempo real do status dos equipamentos, histórico de manutenções, indicadores de desempenho e relatórios gerenciais.
- Redução de risco de paralisação – diminui o risco de interrupção dos serviços de saúde por problemas técnicos em equipamentos médico-assistenciais.
- Qualificação e calibração garantidas – assegura conformidade com normas técnicas, requisitos regulatórios e padrões de segurança.
- Economia de escala – contratação de pacote completo tende a gerar custo-benefício melhor em relação à soma de contratos fragmentados.
- Previsibilidade orçamentária – valor mensal fixo com percentual para eventuais necessidades, permitindo planejamento financeiro mais seguro.
- Menor carga administrativa para o contratante – a execução e gestão do serviço ficam sob a responsabilidade de um único fornecedor.

Desvantagens:

- Custo global mais elevado, devido ao fornecimento irrestrito de peças e software proprietário;
- Dependência do fornecedor para continuidade do sistema (risco de lock-in tecnológico);
- Menor flexibilidade para alterações contratuais no escopo do software.

Solução 2 – Contratação modular com software de gestão em plataforma web e fornecimento de peças sob demanda

Descrição: Empresa disponibiliza equipe para manutenção preventiva, corretiva, calibração e testes de segurança elétrica, além de acesso a um software web para gestão dos chamados e histórico de equipamentos. O fornecimento de peças e acessórios ocorre mediante orçamento prévio e aprovação do contratante.

Vantagens:

- Custo inicial mais baixo, pois o fornecimento de peças é realizado conforme necessidade;
- Maior flexibilidade para aquisição de peças de diferentes fornecedores;
- Software em nuvem permite acesso remoto e integração com outros sistemas do contratante;
- Redução de risco de obsolescência tecnológica, caso o contrato não seja renovado.

Desvantagens:

- Possibilidade de atrasos na manutenção corretiva em função da aquisição de peças via processo administrativo;
- Necessidade de controle mais ativo pelo contratante para aprovações e acompanhamento de orçamentos;
- Risco de variação de custos totais ao longo do contrato.

Solução 3 – Contratação híbrida com software de gestão licenciado, manutenção preventiva programada e corretiva com estoque mínimo de peças estratégicas

Descrição: Modelo que combina contrato de licenciamento de software especializado, equipe técnica para manutenções e um estoque mínimo de peças e acessórios de alta demanda, já incluído no contrato, para agilizar o atendimento corretivo. Peças não previstas no estoque são adquiridas via orçamento adicional.

Vantagens:

- Redução de tempo de resposta para falhas críticas, com peças estratégicas disponíveis imediatamente;
- Equilíbrio entre custo fixo e flexibilidade de aquisição;
- Software especializado, muitas vezes compatível com padrões de mercado (reduz risco de dependência tecnológica);
- Melhor previsibilidade orçamentária do que na solução totalmente sob demanda.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão compartilhada entre contratante e contratado para controle do estoque mínimo;
- Possível necessidade de readequação do estoque estratégico ao longo do contrato;
- Custo intermediário, podendo se aproximar do modelo integrado em caso de grande uso de peças adicionais.

Decorre na análise das soluções acima, que as três soluções são tecnicamente viáveis e possuem vantagens e desvantagens. **Entretanto, a solução 1 – Contratação Integrada**, oferece maior vantagem a administração, por proporcionar maior segurança operacional, agilidade no atendimento e garantia de disponibilidade de recursos para manutenção e gestão dos equipamentos médico-assistenciais da rede municipal. A inclusão do fornecimento de peças e serviços eventuais no próprio contrato elimina riscos de paralisação dos serviços de saúde por indisponibilidade de materiais e reduz o tempo de resposta em casos de falhas críticas.

Considerando o porte da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a complexidade e a criticidade dos equipamentos hospitalares, e a necessidade de manter a operação contínua, esta solução representa a alternativa mais segura, eficiente e alinhada ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

Busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

A não divulgação de o orçamento objetiva evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

Amplia-se dessa forma, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

Contudo, esta unidade especializada, com o objetivo de realizar a estimativa da composição de preços da solução escolhida, procedeu à elaboração de estudo técnico preliminar acerca da viabilidade econômico-financeira, tomando por base a análise de contratações realizadas por órgãos públicos, nos últimos dois anos, para objetos de natureza similar.

Ressalte-se que a contratação ora pretendida tem por objeto a prestação de serviços de engenharia clínica para aproximadamente 56 (cinquenta e seis) tipos distintos de equipamentos, cada qual com diferentes níveis de complexidade tecnológica e cronogramas de manutenção específicos, o que acarreta variação nos valores praticados.

Diante disso, não foi possível obter valores referenciais de forma individualizada por serviço, em virtude da complexidade tecnológica de cada equipamento, sendo a estimativa de preços apurada de forma global, conforme demonstrado a seguir:

Estimativa do Valor da Contratação					
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto.	Mês	12	R\$ 179.415,48	R\$ 2.152.985,76
	Valor destinado a serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios=(30% dos Serviços de Engenharia Clínica)	Mês	12	R\$ 76.892,35	R\$ 922.708,20
TOTAL GERAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA					R\$ 3.075.693,96

ESTIMATIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Utilização de software de gestão	Mês	12	256.307,83	3.075.693,96
Manutenção preventiva	Mês	12		
Manutenção corretiva	Mês	12		
Calibração	Mês	12		
Testes de segurança elétrica	Mês	12		
Qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalar	Mês	12		

Serviços eventuais, aplicação de partes, peças e acessórios (30% dos serviços de Engenharia Clínica)	Mês	12		
--	-----	----	--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-SMS com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses.

A contratada atenderá na sua integralidade as necessidades relacionadas aos serviços de Engenharia Clínica dos equipamentos relacionados nesse estudo, podendo ser acrescido qualquer outro equipamento médico-hospitalar que a SMS vier adquirir, excetuando os equipamentos de Diagnóstico por imagem tais como: (Mamógrafos, Tomógrafos, Ultrassons, Raios-X, Sistemas de digitalização e impressão de imagem).

Para a adoção do objeto em contratação única, considerou-se os aspectos técnicos de mão de obra especializada, o que facilita o acesso ao mercado de aquisição das partes, peças e acessórios o qual compete o serviço. A indivisibilidade está contida na natureza do objeto, visto a necessidade de compatibilidade dos serviços de manutenção especializada e terceirizada e equipamentos e materiais que são imprescindíveis para execução harmoniosa do serviço. A unicidade da licitação, contribui para uma melhor fiscalização, redução de inúmeros instrumentos contratuais e preza principalmente pela continuidade do serviço, tendo em vista que a ausência de um item justificaria a inviabilidade técnica da prestação de serviços de manutenção de equipamentos de engenharia clínica que compõe a estrutura de atendimento das unidades de saúde ambulatoriais e de urgência e emergência.

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, os quais irão compor as despesas referentes a execução contratual e serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, fornecendo a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e EPI's necessários à execução dos serviços.

O Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.

Local de prestação dos serviços:

ORD	UNIDADES COM PERFIL PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
1	BAIRRO GOIÁ- END: AV. SANTAMARIAS/NHACARÁ SANTARITA, BAIRRO GOIÁ- CEP: 74485-500 -3524-8201-3519-1781-3524-8200
2	CAMPINAS- END: RUAP-30ESQ. P-26Nº857QD.99LT.APM, SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)- FONES: 3524-1930-3524-1932
3	CÂNDIDA MORAIS- END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/08QD.09-BLT.01 SETOR CÂNDIDA MORAIS- FONES: 3524-1940 -3524-1941
4	CHÁCARA DO GOVERNADOR- END: RUADF-02LT 14ESQ. C/ RUADF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR - FONES: 3524-3107 -3246-2705
5	DEPUTADO JOÃO NATAL - END: AV. INDUSTRIAL QD.D-03LT.16e17 SETOR VILANOVA-3524-1831-3524-1828
6	FINSOCIAL - END: RUAVF-64QD.49 SETOR FINSOCIAL- FONES: 3524-3530-3524-3533-3524-3531
7	JARDIM GUANABARA III- END: RUAGB-14ESQ. C/GB-37QD.61LT.17, JD. GUANABARA III- FONES: 33524-5003 -3524-5051
8	JARDIM NOVO MUNDO- END: AV. NEW YORK QD.137S/Nº, JARDIM NOVO MUNDO- CEP 74713-440 - FONES: 3524-1890 -3524-1891
9	PARQUE AMENDOIRAS- END: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOIRAS- FONES: 3524-1835
10	JARDIM AMÉRICA- END: PRAÇA-201S/N, JARDIM AMÉRICA- CEP 74210-180- FONES: 3524-8211-3524-8213-3524-8437
11	SETOR URIAS MAGALHÃES- END: RUAGUAJARAS/N, SETOR URIAS MAGALHÃES- CEP 74565-690- FONES: 3524-1993-3524-1994
12	NOVO HORIZONTE- END: RUA ENG. JOSÉ MARTINS FILHOS/N, NOVO HORIZONTE - CEP 74363-780 - FONES: 3524 -8220-3524-8221
13	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPAITAIPU- END: AV. RIO VERMELHO ESQUINACOMR-I-19QD14 RESIDENCIAL ITAIPU FONE: 3258-3745-3288-4538
14	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPACURITIBA- END: RUA JC-1 -ÁREA VERDE- JARDIM CURITIBA1 CEP: 74.480-440 FONE: 3524-3463
15	PRONTO SOCORRO PSIQUIÁTRICO "WASSILYCHUC"- END: AV.T-03QD.169LT.12/31Nº600 -SETOR BUENO- FONE: 3524-8286-3524-8287
16	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA CROF- END: RUA 17Nº18 SETOR AERÓVIÁRIO, CEP. 74.435-250- FONE: 3524-1951-3524-1952
17	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU- END: AV. EQD.B-4- LOTES 01A06- JARDIM GOIÁS- FONE: 3524-1795 -3524-1797

OBSERVAÇÃO: As Unidades com perfil de atendimento de Urgência e Emergência poderão realizar chamados e deverão dispor de plantão de atendimento técnico nos finais de semana e feriados. Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificados a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.

ORD	UNIDADES COM PERFIL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
18	BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA- SETOR PERIM- END: AVENIDA PERIM QUADRA 12 LOTE 14 SETOR PERIM - FONE: 3524-3200-3524-3201
19	CONJUNTO RIVIERA- END: RUAX-10QD.X-12LT.02 JARDIM BRASIL- GOIANIA- FONE: 3273-7176-3284-0746
20	"DR. AFONSO H. DAS. ESOUZA" VILA ÁGUA BRANCA- END: RUA 01QD. ELT.08, SETOR ÁGUA BRANCA- FONES: 3524-1600
21	ESPLANADA DO ANICUNS- END: ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ. C/ RUATI ROLS/ NQD.02, ST.ESPLANADA DO SANINCUS - FONES: 3524-1960-3524-1961
22	FAMA- END: RUA 10, Nº 76, SETOR MARECHAL RONDON- FONE: 3524-2409 -3524-2425
23	"HORTÊNCIA MENDONÇA"- VILA REDENÇÃO- END: RUAR-07ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO, VILA REDENÇÃO- FONE: 3524-3100-3524-3101
24	"ISABEL MARIA DAS SILVA" VILA MARIADILCE - RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11A15 VILA MARIADILCE- FONE: 3524-3204-3524-3205
25	JARDIM VILABOIA- END: RUA ALMIRANTE BARROSO, QD. 38LT. 17, JARDIM VILABOIA- CEP 74360-270 - FONE: 3524-1680 -3524-8273
26	JD. BALNEÁRIO M. PONTE- END: RUADOSPANAENSESC/ RUADOSGAÚCHOS QD. F-7S/N, JD. BALNEÁRIO MEIA PONTE - FONE: 3524-1908 -
27	"JOSÉ DO EGÍDIO MARTINS"- VILA UNIÃO- END: RUA U-47S/Nº, VILA UNIÃO- FONE: 3524-1620 -3524-1622
28	MARINHO LEMOS- NEGRÃO DELIMA- END: AVENIDA ARMANDO DE GODOY QD 29 LTS 06E07, SETOR NEGRÃO DELIMA.- FONES: 3524-1815 -3524-1816

29	<u>NORTEFERROVIÁRIO-END:RUA05QUADRAA-1LOTE14,SETORNORTEFERROVIÁRIO-FONE:3524-1921-3524-1922</u>
30	<u>PARQUEAMAZÔNIA-END:PRAÇAJOSÉRODRIGUESDEMORAIS NETOS/N,PARQUEAMAZÔNIA.-FONES:3524-1708-3524-2570</u>
31	<u>PARQUEANHANGUERA-END.:RUAMACHADODEASSIS,QD. 2-ALT.1ATÉ8,BAIRROPARQUEANHANGUERA-FONE:3524-1670 -3524-1671</u>
32	<u>PARQUEIND.JOÃOBRASZ- END:AV.RODRIGUESALVESQ.C/ARUAOLIMPIAQD.52LTS.14E15PQJOÃOBRASZ-CEP74483-510-FONES:3573-6056</u>
33	<u>SETORRODOVIÁRIO-END.:RUAANCHIETA,Nº155,QUADRA32LOTE03,SETORRODOVIÁRIO -FONE:3524-1955-3524-1956</u>
34	<u>SETORCRIMÉIALESTE-END:RUASENADORANTÔNIO MARTINSBORGESQD.28LT.09,S/N,SETORCRIMÉIALESTE- CEP74660-410-FONE:3524-1810</u>
35	<u>VILACANA- END:RUALANGENDOEFFERQD.01LT.01S/N,VILACANA-CEP74-423-016 -FONE:3524-1645-3558-2826</u>
36	<u>VILACLEMENTE-END:RUADOSTAMOIOSQD.06LT.03E04,VILACLEMENTE -FONE:3524-3202 -3524-3203</u>
37	<u>VILAMAUÁ- END:AV.DASBANDEIRASQD.35LTS.11E12VILAMAUÁ-FONE:3524-1640 -3524-1641</u>
38	<u>VILAMORAES- END:RUA09-AQD.12LT.11,VILAMORAES -FONE:3524-1800-3524-1803</u>
39	<u>VILASANTAELENA- END.:RUA21QD.21LT.22E23,VILAPARAÍSO-FONE:3524-1945-3524-1946</u>
40	<u>ANDRÉIACRISTINA- END.:AV.BLUMENAUQ.28LT.176,SETOR.ANDRÉIACRISTINA.CEP:74.354-570FONE:3288-3019</u>
41	<u>ANTONIOCARLOSPIRES-RUAACP-4COMRUAACP-2APM6SETORANTONIOCARLOSPIRES-FONE:3207-0072</u>
42	<u>ARUAN-III- END.:RUAURUCARAQD. 03LT.11,CONJUNTOARUAN-III-FONE:3524-1630</u>
43	<u>BAIRRODAVITÓRIAII- END.:AV.COMERCIALQD.31LT.03ÁREAIII,BAIRRODAVITÓRIA-GOIÂNIA-FONE:3595-9823</u>
44	<u>BAIRROGOIÁ- END.:AV.PADREMONTEQD.14LT.12CASA01E02,BAIRROGOIÁ-CEP:74.485-150 -FONE:3296-3073</u>
45	<u>BAIRROSÃOFRANCISCO- END: AV.DASPALMEIRASQD.89LT.10,B.SÃOFRANCISCO-FONE:3524-1965-3597-3196</u>
46	<u>BARRAVENTO- END.:RUAPERCIVALXAVIERRABELOQD.20,LT.08,RESIDENCIALBARRAVENTO-FONE:3524-1928</u>
47	<u>BUENAVISTA- END:RUAJOÃOAMORELESQUADRAAPMILOTEZERO,RESIDENCIALBUENAVISTA- GOIANIA -FONE:3577-4577</u>
48	<u>CACHOEIRADOURADA- END.:RUACACHOEIRADOURADAQD.86LT.08JD.GUANABARAI-FONE:3524-1889</u>
49	<u>CONDOMÍNIO DASESMERALDAS-RUA17QD.39LT.04S/NCONDOMÍNIO DASESMERALDASI-FONE:3578-3651</u>
50	<u>CONDOMÍNIO MORADADOSOL- END:RUABOREAL QD.188LT.07MORADADOSOL-GOIÂNIA-FONE:3524-3504</u>
51	<u>CONJUNTOITATIAIA- END:RUAR-12,QD.11,S/N,CONJUNTOITATIAIAI -FONE:3524-1820</u>
52	<u>CONJUNTOVERACRUZ I- END.:RUA EUNICEWESVER QD.32-T1ªETAPA,CONJ.VERACRUZ I-FONE:3524-3425 -3524-2555</u>
53	<u>CONJUNTOVERACRUZ II- END.:AV.LEOPOLDODEBULHÕESQD.100S/Nº,CONJUNTOVERACRUZII-FONE:3524-2410 -3524-2411</u>
54	<u>CRIMÉIAOESTE- END:AVENIDAGOIÁS NORTEESQUINAC/AAVENIDADOMINGOSLEMOSDOPRADOS/Nº,SETORCRIMÉIAOESTE -FONE:3524-2465</u>
55	<u>DISTRITODEVILARICA- END:AV.PRINCIPAL,S/N,DISTRITODEVILARICA -FONE:3524-2550</u>
56	<u>ESTRELADALVA- END.:RUA16DEMAIOQD.04LT.32,SETORESTRELADALVA-GOIÂNIA-CEP74475-300FONE:3524-3502</u>
57	<u>BOAVISTA- END:AVENIDADOSIPÊSQUADRA38LOTE09-BAIRROBOAVISTA/BAIRROFLORESTA -FONE:3593-2518-3593-2905</u>
58	<u>GARAVELOB- END:AV. CENTRALQD.56LT.16,ST.GARAVELOB-FONE:3588-7115</u>
59	<u>GRAJÁ- END.:RUAG-01Q.01L.13,SETORGRAJÁ- FONE:3524-8239</u>
60	<u>JARDIMAROEIRA- END:RUACOUTOMAGALHÃESQD.23LT.24JARDIMDASAROEIRAS-GOIANIA -FONE:3524-1898</u>
61	<u>JARDIMCARAVELAS- END.:RUAJCA12QD.16LT.02JARDIMCARAVELAS-FONE:3588-5988</u>
62	<u>JARDIMCOLORADO- END:RUASC-19QUADRA35LOTE26SETORJARDIMCOLORADO -FONE:3524-1971</u>
63	<u>JARDIMCURITIBAI- END.:RUAJC-27QD.03LT.01-BJARDIMCURITIBAI-FONE:3524-3441</u>
64	<u>JARDIMCURITIBAI- END.:RUAJC-06QD.16LT.14JARDIMCURITIBAI -FONE:3595-2033</u>
65	<u>JARDIMCURITIBAI- END:AV.ORIENTE,QD.04LT.15JARDIMCURITIBAI- FONE:3595-1157</u>
66	<u>JARDIMDOMFERNANDOII- END.:RUA 218ESQUINACOMRUA217,QD30 -JD,DOMFERNANDOII-FONE:3524-1879</u>
67	<u>JARDIMGUANABARAI- END:RUAPORTOALEGREQD.31LT.13JARDIMGUANABARA-FONE:3524-1885</u>
68	<u>JARDIMMARILIZA- END.:AV.ARISTÓTELESQD.29LT.18JD.MARILIZA -FONE:3273-3308</u>
69	<u>JARDIMMIRABEL- END.:RUABGIVQD. 03LT.05BAIRROGOIÁIV-FONE:3296-4322</u>
70	<u>JARDIMNOVOPLANALTO- END:RUAVM3CQD.91LT.11SETORNOVOPLANALTO -FONE:3595-5954</u>
71	<u>JARDIMPRIMAVERA- END:RUACP-38QD.47LT.01/03JARDIMPRIMAVERA -FONE:3593-4547-3593-4573</u>
72	<u>JD.ARITANA- END.:RUAPROFESSORJOSÉFERREIRADACUNHAQD.09LT.12CASA03JD.ARITANA-FONE:3256-6498</u>
73	<u>LESTEUNIVERSITÁRIO- END.:RUA218QD.A-02LOTE10,SETORLESTEUNIVERSITÁRIO-FONE:3565-4824</u>
74	<u>MADREGERMANAI- END:AV.JOSÉBARBOSADOSREIS,QD.53LT.01,CONJUNTOHABITACIONALMADREGERMANAI-FONE:3578-6262</u>
75	<u>PARQUEATHENEUI- END:AV.PQ.ATHENEUI,LT(s)16E18UNID.201PARQUEATHENEUUNIDADE201-FONE:3273-2349-3524-1605</u>
76	<u>PARQUEDOSBURITIS- END:RUAROSIMIRAMARQUESC/AV.ELIZABETHMARQUESS/N,PARQUEDOSBURITIS-FONE:3524-2600-3298-5888</u>
77	<u>PARQUEELDORADOOESTE- END:RUAELO-22Qd.22LT.35,PQ.ELDORADOOESTE.-FONE:3299-2995</u>
78	<u>PARQUESANTARITA- END:AV.AMERICANODOBRASIL S/NºQD.02AREA06,PARQUESANTARITA-FONE:3256-6273-3256-6233</u>
79	<u>PARQUETREMENDÃO- END.RUA IESQ.C/RUAANTÔNIOGREGÓRIOQD.17LT.17PARQUETREMENDÃO-FONE:3595-4587</u>
80	<u>REALCONQUISTA- END:RUARC-10QD.22LTS.36/37RESIDENCIALREALCONQUISTA.-FONE:3524-1601</u>
81	<u>RECANTODASMINASGERAIS- END:RUAAANCONASQD.04LT.11JARDIMABAPURU- GOIÂNIA/GO-FONE:3524-1877</u>
82	<u>RES.BRISA DAMATA- END.:RUABM-10QUADRA21LOTE62RES.BRISADAMATA-GOIÂNIA-FONE:3524-3506</u>
83	<u>RESIDENCIALANA CLARA- END.:RUA 30QD.27LT.07,CONDOMÍNIO DASESMERALDAS-FONE:3578-4488</u>
84	<u>RESIDENCIALELIFORTE- END:RUAEF30QD.27LT.13,RESIDENCIALELIFORTE -FONE:3575-5240</u>
85	<u>RESIDENCIALGOIÂNIAVIVA- END:RUAGV17 -AQD.46CASADACHÁCARA TAQUARAL,RESIDENCIAL GOIÂNIAVIVA-FONE:3573-4403</u>
86	<u>RESIDENCIALITAIPU- END: RUARI31COMRI08QD.107LT19/20,RESIDENCIALITAIPU-CEP74356-052-FONE:3578-3428</u>
87	<u>RESIDENCIALJARDIMDOCERRADOIV- END:RUADASPAINERASNº06QD.21LT ZERO,RESIDENCIAL JARDIMDOCERRADO4,-FONE:3577-7585</u>
88	<u>RESIDENCIALJARDIMDOCERRADOVI- END:RUAJC-204ÁREAPÚBLICAMUNICIPAL03,JARDINSDOCERRADOVI -FONE:3577-2740E3577-2422</u>
89	<u>RESIDENCIALVALEDOSSONHOS- END.:RUAMARIADEJESUS S/NQD.57LT.12 -RESIDENCIALVALEDOSSONHOS-FONE:3524-5002</u>
90	<u>RESIDENCIALVILLEDEFRANCE- END: RUAAAT-18COMRUA207AREAPUBLICAMUNICIPAL,RESIDENCIAL VILLEDEFRANCE -FONE:3284-8382</u>

91	RESIDENCIALYTAPUÃ-END.:AV.NOELROSAQD.08LT.06,RESIDENCIALYTAPUÃ -FONE:3299-3330
92	SÃO CARLOS-END.:RUASC-25QD.28LT.08,BAIRROSÃO CARLOS-FONE:3595-7849
93	SETORLUANAPARK-END.:RUAESTRADADQD.01LT.14SETORLUANAPARK-FONE:3573-6611
94	SETORRECANTODOBOSQUE-END.:RUATROPICALQD.38LT.11SETORRECANTODOBOSQUE-CEP74474-338-FONE:3524-3503
95	SETORSÃOJUDASTADEU-END.:AV.BRASÍLIAESQ.C/RUASANTANAQD.30,S/Nº,SETORSÃOJUDASTADEU-FONE:3524-1845-3524-1846
96	ST.SANTOHILÁRIOEND.:RUAJUSCELINODAFONSECARIBEIROQD.14LT.09,BAIRROSANTOHILÁRIO-FONE:3524-1874
97	UNID.ESCOLASAUDEDA FAMILIA-UESF -VILAMUTIRÃO-END:AVENIDADOPOVOQUADRAD,VILAMUTIRÃO-FONE:3524-2575 -3524-2576
98	VILAFINSOCIAL-VF-18 -END.:RUAVF-18QD.13LT.09SETORFINSOCIAL-FONE:3524-3505
99	VILAPEDROSO-END.:AV.SANTACRUZQD.B-01LT.13.VILAPEDROSO -FONE:3524-1899
100	VILAREGINA/SÃOFRANCISCO -END.: RUASÃO MIGUELESQ.C /AV.INHUMASQD.28LTS.01/02e03,VILAREGINA -FONE:3524-1968 -3524-1969
101	CAMPUSSAMAMBAIA-END.:AV.PAUBRASIL,nº2,AOLADODAFACULDADEDEEDUCAÇÃOFISICA-FEF/UFG-CAMPUSSAMAMBAIA-FONE:3521-1868
102	AMBULATÓRIOMUNICIPALDEQUEIMADURAS-END.:AV.5ªRADIALQD.216-ALT.04S.PEDROLUDOVICOCEP74823-030-FONE:3524-1615 -3524-1778
103	CENTRODEREFERÊNCIAEMDIAGNÓSTICAETERAPÊUTICA -END.RES:AV.CONTORNONº2151AREADOTERMINALRODOVIARIO -FONE:3524-8704
104	CENTRODEREFERENCIAASAUDEDO TRABALHADOR-CERESTGOIANIA-AV.CONTORNONº2151AREADOTERMINALRODOVIARIOFONES:3524-8702
105	CENTROREF.EMATENÇÃOÀP.IDOSA-END:AV.ARMANDODEGODOY,Nº326QD.87LT.13/15CIDADEJARDIM-CEP:74.423-010.-FONES:3524-5651
106	PEDROLUDOVICO-END:AV.EDMUNDOPINHEIRODEABREUQD.216-ALT.05SETORPEDROLUDOVICO-FONES:3524-1675-3524-1676
OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	
ORD	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
107	ZOONOSSES-END:FAZENDAVALDASPOMBASROD.GO-020KM-05 -FONE:3524-31243524-3-25
108	SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-END:AV.ATÍLIO CORREIA LIMANº.1.223CIDADEJARDIMFONE:3524-1933-3524-1934
OBSERVAÇÃO: Os serviços serão prestados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, nos endereços discriminados, podendo ser modificado a qualquer momento (havendo acréscimo ou redução das unidades), em função de mudança de endereço, reforma, desativação e/ou inauguração de nova Unidade de Saúde.	

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

O parcelamento da solução implicaria em custos elevados ao erário, morosidade na execução do serviço como um todo, dificuldade na fiscalização além do fato de que o conhecimento total do serviço facilita sua execução, compreensão, resolubilidade e agilidade.

O parcelamento da contratação torna-se inviável por:

- Se tratar de serviço completo em múltiplas unidades.

Caso o serviço fosse parcelado, etapas da manutenção poderia gerar demora no reparo, além de gerar confusão no acompanhamento de múltiplas unidades, com diferentes equipamentos em manutenção de forma simultânea e com defeitos diferentes.

- Necessidade fundamental de comunicação direta entre as unidades.

A possibilidade de trocas e substituições de equipamentos entre unidades priorizando o atendimento ao usuário e a manutenção de programas de assistência a saúde os quais seriam interrompidos caso as unidades não pudessem se comunicar de forma efetiva e dependesse de um serviço parcelado que estaria vinculado à conclusão de algum reparo ou fornecimento de peças pendente realizado por outra empresa.

- Necessidade de fluxo de mão de obra especializada.

A mão de obra empregada na resolução de um determinado problema, partindo de seu diagnóstico a sua conclusão, sendo única, simplifica o processo. O que dificilmente seria possível para o caso de parcelamento da contratação, gerando morosidade na execução da manutenção e dificuldade da compreensão do problema detectado, ocasionado principalmente por “ruído” de informações, podendo inclusive favorecer falhas no processo de manutenção e confusão na execução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação deste serviço de Engenharia Clínica visa:

Melhorar o atendimento ao usuário do sistema SUS, atendendo com agilidade, qualidade e de forma preventiva e corretiva todo maquinário fundamental ao serviço clínico de urgência, emergência e ambulatorial do município de Goiânia.

Unificar o prestador do serviço de Engenharia Clínica, evitando gastos relacionados a terceirização de mão de obra, estrutura física, maquinário e peças para estoque, além de atendimento ágil a demandas fundamentais ao atendimento de urgência, viabilizando maior vantagem financeira e subcontratação por parte da contratada para casos de serviços eventuais (especializados).

Dar agilidade à manutenção corretiva dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a fim de atender de forma completa as necessidades dos pacientes que são atendidos em nossas unidades.

Dar continuidade à manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada em períodos definidos pelo fabricante com o objetivo de reduzir ou impedir falhas do mesmo, reduzindo a quebra de peças, envelhecimento e degradação precoce dos equipamentos essenciais para o atendimento da população.

Facilitar a comunicação direta, instantânea e rastreável entre as diversas unidades de saúde e a empresa contratada, permitindo também a gestão e fiscalização dos serviços pela secretaria de saúde.

Oferecer segurança ao paciente em atendimento e equipe qualificada para realização de descritivos técnicos quando necessário, para aquisição de novos equipamentos para atender a necessidade da secretaria de forma ampla e completa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, visto que já houve uma contratação similar e os setores envolvidos já estão preparados para o recebimento das demandas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O atual contrato nº 527/2019 encontra-se prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses, desde 1º de dezembro de 2024, através do 10º termo aditivo SEI N° 24.29.000034175-3.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL constantes na IN 01/2010 e demais normas específicas, dentre as tais:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

A licitante/contratada deverá obedecer, acatar e cumprir com todas as normas vigentes relacionadas à segurança do trabalho e em especial as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, relacionadas ao campo da prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho.

É responsabilidade da licitante/contratada, fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme os riscos da atividade praticada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo por base as informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica, pelas razões indicadas neste estudo técnico preliminar, elaborado em conformidade com os requisitos do Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

16. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, o contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de homologação

datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital de **(modalidade licitatória) nº XXX/XXXX e seus anexos, Processo nº -----**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 20...., na classificação nº 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.64 e 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.107.8.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme item 7 e seus subitens.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado pela Administração (11 de abril de 2025), nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021;

6.2. Após o interregno de um ano, condicionado ao pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA -Amplio do período.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

6.7. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo (IN 004/2022 SEMAD).

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida prestação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 20281-2, Agência 4399, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – banco Itaú ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. Do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E –Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.1.2. Seguro-garantia;

7.1.2.1 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

7.1.2.1.1 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

7.1.2.1.2 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.1.2.1.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [§ 2º do art. 96](#) da Lei 14.133/2021;

7.1.2.1.4 Quando o contratado optar pelo Seguro-Garantia, este terá prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação para prestação da garantia nessa modalidade, ficando a assinatura do contrato condicionada à prestação da garantia;

7.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

7.1.3.1. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

7.1.5 Para modalidades previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 a contratada deverá prestar a garantia no prazo máximo de 10(dez) dias após assinatura contratual;

7.1.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.1.6.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos inerentes à execução dos serviços, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo- I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e ou Representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo - I do Edital.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia realizará fiscalização do objeto contratado, podendo solicitar informações sobre a execução, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Modelo de Gestão do Contrato

9.5.1. O modelo de gestão do contrato será aquele previsto no Termo de Referência, Anexo - I do Edital, subitem 6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.

10.1.1.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.

10.1.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.

10.1.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.1.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.

10.1.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.1.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2.1. Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 90020/2025** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

10.2.2. Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

10.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

- 10.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 10.2.5.** Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.2.6.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 10.2.7.** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
- 10.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2.9.** A subcontratação será admitida para atender os serviços eventuais que atendem o objeto, tendo em vista que estes não correspondem a parcela de maior relevância do objeto.
- 10.2.10.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 10.2.12.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**
- 10.2.13.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso;
- 10.2.14.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.15.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 10.2.16.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- 10.2.17.** Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 10.2.18.** Assegurar reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020.
- 10.2.19.** Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, endereços de e-mail e da sede da empresa, de forma a permitir contato ágil para a comunicação de intercorrências relacionadas à execução do contrato.
- 10.2.20.** Indicar na assinatura do contrato um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se estabelecer aos serviços contratados e frente aos órgãos fiscalizadores.
- 10.2.21.** A vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços do objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.
- 10.2.22.** Quando da alteração do preposto a CONTRATADA deverá informar a Contratante por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.2.23.** Disponibilizar materiais, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços de Engenharia Clínica.
- 10.2.24.** Manter registro de controle para cada equipamento sob sua responsabilidade, contendo no mínimo localização, marca, características principais, orçamentos, relação de serviços e peças utilizadas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 10.2.25.** Os controles devem ser feitos de forma a permitir rápido acesso às informações referentes aos históricos de intervenções quando solicitado pela CONTRATANTE
- 10.2.26.** Promover a organização técnica administrativa dos serviços de forma a conduzi-los com eficácia e segurança.
- 10.2.27.** Fazer com que seus funcionários respeitem e cumpram as normas e procedimentos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2.28.** Substituir o profissional que a Secretaria Municipal de Saúde julgar inadequado para a prestação dos serviços.
- 10.2.29.** Comunicar à Gerência de Apoio Diagnóstico, imediatamente depois de contratada, sobre qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificados nas Unidades de Saúde relacionada ao objeto.
- 10.2.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.
- 10.2.31.** Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.
- 10.2.32.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.
- 10.2.33.** Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências das Unidades de Saúde sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.
- 10.2.34.** Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.
- 10.2.35.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- 10.2.36.** Refazer, às suas custas, o serviço reprovado pela Secretaria Municipal de Saúde quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, por imperícia, imprudência e/ou inaptidão de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados.
- 10.2.37.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 10.2.38.** Ficará a cargo da CONTRATADA, organizar as ordens de serviço, colher as devidas assinaturas do (Gestor da Unidade), apresentando a Gerência de Apoio Diagnóstico até o **5º dia do mês subsequente** ao serviço prestado.

10.2.39. A CONTRATADA deverá avaliar as solicitações de manutenções corretivas originada pelo mau uso e/ou erro de operação do equipamento e promover treinamento aos profissionais de saúde. Deverá dispor de treinamento aos novos profissionais de saúde ingressantes no serviço, enviando relatório de frequência à Gerência de Apoio e Diagnóstico que confirme a participação dos operadores nos treinamentos realizados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.2.40. A CONTRATADA ficará responsável pela garantia de qualidade dos serviços prestados, devendo registrar todas as informações obtidas, através dos testes e avaliações realizadas e os resultados obtidos.

10.2.41. A comprovação de execução dos serviços se dará através das ordens de serviço devidamente atestadas pelos Gestores das Unidades, sendo que quando solicitado, as peças e acessórios substituídos deverão ser apresentados aos Gestores das Unidades de Saúde, para comprovação e posteriormente a CONTRATADA deverá promover o descarte em local apropriado.

10.2.42. A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela instalação, desinstalação, e reinstalação dos equipamentos que pertencem ao objeto do Parque da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

10.2.43. A empresa que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

10.2.44. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante não proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.2.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.2.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Decreto nº 966/2022)

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

11.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 11.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.11.** A sanção prevista no subitem 11.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 11.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 11.14.** A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 12.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 12.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 12.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 12.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 12.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 12.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 12.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.
- 12.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 12.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 12.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 12.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.
- 12.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 12.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 12.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 12.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 12.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

12.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

13.1.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.1.1.2. I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.1.1.3. II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.1.1.4. III - execução da garantia contratual.

13.1.1.5. IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM

17.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

18.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

20.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF2. _____
CPF

17. ANEXO VI – MODELO PROPOSTA

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quant.	Especificação do objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação que:

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

18. ANEXO VII - GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)

À Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede..... da cidade

....., do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma.....sediada à..... da cidade

.....do Estado..... até o limite de R\$.....(.....)para

feito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2025.**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano

....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de.....

Banco.....



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 06/10/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8197647** e o código CRC **FD4F2A0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000010627-0

SEI Nº 8197647v1